

N.º 11115

10 10

18.998-39

M.T.I.C.  
1933

DISTRIB

*PICHADO*

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

## 2<sup>a</sup> CÂMARA

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



1º SECÇÃO

PROCESSO

*Ibrahim Augusto de Moura*

*Reclama contra a Cia. Força e Luz  
de Minas Gerais*

ANNEXOS

236-936-1921-2801-5169-054

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-11.115  
Em 9 de Outubro de 1933

Exmos snrs Membros do Conselho Nacional do Trabalho

Recdido hje  
18/10/33  
P.C. Daux da Dr

119  
JES

Ibrahim Augusto de Moura, brasileiro nato, na posse plena de todas prerrogativas civis da cidadania, havendo sido dispensado em 5 de setembro do corrente ano, das funções de encarregado da secção eletrica das oficinas de bondes da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, funções, por força do decreto nº 19497 de 17 de dezembro de 1930, enquadradas na legislação do decreto 20465 de outubro de 1931, ampliado pelo decreto 21081 de fevereiro de 1932 que substituiram o decreto 5109 de dezembro de 1926, estando nas condições prescritas pelo artigo 53 dos citados decretos, pois conta mais de 12 anos de serviço, conforme prova com os documentos 1, 2, e 3, que incluso remete, solicita deste colendo Conselho a sua reintegração no cargo que exercia, visto não haver em sua fé de ofício qualquer transgressão das letras a, b, c, d, e, f, e g do artigo 54, o que é atestado pelas declarações das testemunhas, contidas nos documentos 2, 6, e 7, e a indenização prevista no parágrafo 2º do artigo 53, tomada a base estatuida no parágrafo 1º do artigo 12, do citado decreto 20465. Pelo fato de só conseguir "post demission" os documentos comprobatórios de sua estabilidade como funcionário da dita empresa, endereçou ao fiscal do Ministério do Trabalho, em Belo Horizonte, um ofício em que pede seja a Companhia notificada e compelida a preencher as formalidades legais prescritas pela lei, ofício cujo teor é encontrado no documento nº 8.

Prevendo e com fundadas razões, que o inquerito a ser por força de lei, instaurado pela Companhia contenha vícios insanáveis e não seja a expressão fiel da verdade, dada à possibilidade de coagir às testemunhas arroladas pela defesa, o recorrente antecede-se a ela fornecendo a esta egregio Conselho um relato minucioso das ra-

308  
9/10

Petr-

em que se estribará a mesma para conseguir a homologação de seu ato.

1a Que o recorrente necessitando de um emprestimo na caixa de Pensões da empresa, procurou obte-lo com o auxilio da dois endossantes o que seria desnecessario si ele tivesse mais de dez anos de serviço.

2º Que por occasão da dispensa não alegou o recorrente a sua estabilidade por força do artigo 53

3º Que o recorrente, no tempo do Departamento de Eletricidade, foi dispensado por uma desinteligancia com um colega.

4º Não acatava as ordens emanadas de seus superiores

5º Foi o responsável por um estrago de material na secção que dirigia

6º Que o depoimento das testemunhas arroladas patenteiam a sua culpabilidade.

A estes quesitos responde o recorrente com as razões seguintes:

1a Tendo necessidade urgente de um emprestimo e sabendo de antemão a demora que a obtenção dos documentos comprobatorios de seus dez anos de serviço acarretaria, procurou faze-lo com o auxilio de dois endossantes, e, que uma parcela deste emprestimo seria empregada na obtenção dos mesmos para serem enviados à secretaria da caixa de pensões, porquanto chefe de numerosa família o seu orçamento não permitia o dispendio da quantia necessaria.

2a Não possuindo os ditos documentos por occasão da dispensa não podia alegar sua estabilidade.

3a Patenteada a injustiça de sua demissão no tempo do departamento de electricidade, foi readmitido conforme atesta o documento nº 2 firmado pelo seu chefe naquela occasão snr Francisco Dias Serro.

4a Não acatou por mais tempo uma ordem do sr. Kozack no sen-

M. 3 -

tido de mandar proceder a limpeza de armaduras de motores pelo sistema de ar comprimido, em um quarto de pequenas dimensões, hermeticamente fechado, e sem um escoadouro para o pó infeto que sahia das mesmas por julga-la atentaroria a saúde dos executantes conforme provou a molestia que reteve no leito um dos que a executaram, não ser este o método dos chefes que o precederam, e que um laudo de higienistas poderá provar a procedência desta alegação. Que o incidente, com o snr Gren, determinante de sua dispensa ocorreu da seguinte forma: Necessitando o recorrente de um objeto qualquer o snr Gren em vez de entregá-lo em mãos, deu um assvio e atirou-lhe desdenhosamente o mesmo, tratamento indigno para um operário e muito mais para um encarregado de serviço. Que mesmo assim, apanhou o objeto admoestando e mui justamente o chefe descortez, admoestação deturpada pelo chefe com o intento de perde-lo. Que esse mesmo chefe solicitou-lhe mil desculpas do fato, chegando ao cumulo de pedir-lhe pelo amor de Deus que se esquecesse do incidente visto que doravante ele se emendaria. Que o mesmo chefe procurou desculpar-se ainda, com o operário Pedro de Aguiar, conforme prova o documento nº 7, e que este chefe é useiro e veseiro em tais processos, porquanto dias depois fez o mesmo, segundo soube, com outro operário, perguntando-lhe ainda si ele havia queimado.

5a. Que a culpabilidade no estrago de material, cabe ao mesmo chefe por haver ordenado a execução de um serviço por uma forma que contrariava a técnica elétrica o que é provado pelas declarações constantes do documento nº 6, sendo que o snr Jose Campos Filho foi o que lhe auxiliou na execução do serviço.

6a. Quanto aos depoimentos das testemunhas, Joaquim Malta e Arthur Guati, pouco valor representam, porque só poderiam depor sobre o incidente com o snr Gren verificado na secção de Ferraria em que trabalham. Ha ainda, a acrescentar que chegou ao conhecimento

mento do recorrente que após o depoimento, foi perguntado às testemunhas si elas confirmavam e assinavam o depoimento feito, sendo-lhes apresentado um papel em branco, como si o mesmo pudesse atestar qualquer cousa. É oportuno frisar ainda que neste pseudo inquerito o recorrente não foi ouvido, não o assistiu e nem pôde apresentar testemunhas, não lhe sendo outorgado, portanto, o direito sagrado da defesa.

Para rematar estas razões cita um fato bastante expressivo. Admitido nas oficinas em Agosto de 1924, como empregado percebendo o ordenado de 7\$000 diários, em 1926 era promovido a encarregado e o seu salário subiu progressivamente, atingindo em 1931, à cifra de 17\$600, em virtude de um aumento que lhe fez o engenheiro norte-americano, mister Tew, conforme consta no documento nº 2.

Neste longo período, trabalhou sob as ordens de vários engenheiros desempenhando a contento seus mistérios e demonstrando uma compreensão nítida de seus deveres, e, não seria agora com direitos adquiridos que iria infringir disposições da lei que lhe beneficia.

Releva notar que solicitando informações da Companhia, conforme vê-se pelo documento nº 5 sobre as causas de sua dispensa, até hoje nada lhe responderam.

Confianto a solução deste processo a serenidade e retidão que preside os atos do Conselho Nacional do Trabalho, pede e espera JUSTIÇA

Roga ainda para seu controle que a secretaria deste Conselho informe o número com que será protocolado o presente processo.

Belo Horizonte, 3 Outubro de 1933

*Ibrahim Augusto Moura*

Rua Lagôa Santa, nº 42 - Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

111  
26

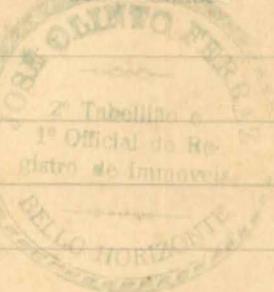
PUBLICA FORMA

Prefeitura de Bello-Horizonte-Certidão- João Lucio Brandão, Secretario da Prefeitura de Bello-Horizonte, certifica em cumprimento ao despacho do Senhor Prefeito, exarado no requerimento sob numero 9006, de 12 de Setembro de 1933, que o senhor Ibrahim Augusto Moura entrou para o serviço da Prefeitura, em 15 de fevereiro de 1909, como ajudante de instalação de luz na Distribuidora, continuando nesse cargo até 22 de março de 1912, data em que a Prefeitura alienou os serviços de Força, Luz e Viação. O referido é verdade e dou fé. Eu, João Lucio Brandão, secretario da Prefeitura o subscrevo e assino. (Sobre uma estampilha estadual de 1\$000 e uma de educação e saude, está:) Bello-Horizonte 23 de Setembro de 1933-João Lucio Brandão. Era o que se continha no documento que me foi apresentado do qual fiz extrahir - esta publica forma que li e concertei com o original do que tudo dou fé.

*João Lucio Brandão  
Secretario da Prefeitura  
Belo Horizonte*



Z. Tabellino  
1º Oficial do Re-  
gistro de Imóveis



2

M. 5'

Atesto que o snr Ibrahim Augusto de Moura, durante o tempo em que foi meu subordinado, desempenhou a contento as funções de encarregado da secção Eletrica, e que em 1931, na administração do engenheiro norte-americano, mister Tew foi removido para o serviço noturno nas oficinas, onde mais uma vez teve ocasião de demonstrar ser um empregado cumpridor de seus deveres e conhecedor de sua arte, merecendo por isto um aumento de 1\$600 em seus salários diarios, prova evidente de seus bons serviços.

Atesto, outrossim, que data de 1924 a sua admissão como empregado nas oficinas de bondes e que, durante esse tempo, só esteve fóra um mês e pouco, em virtude de uma desinteligência com um colega, sendo readmitido novamente em virtude de ficar patenteadas a sua não culpabilidade no incidente, trabalhando daí em diante, sem interrupção, até o dia em que foi dispensado. E de meu conhecimento, tambem, que êle trabalhou na secção de Iluminação Pública, no tempo da Prefeitura e na mesma Companhia de Eletricidade e Viação Urbana de Minas-Gerais.

Sendo a presente a expressão fiel da verdade subscrevo-me

Belo-Horizonte, 26 de Setembro de 1933

François Dias Ferro

W. 6'

3/  
Declaração

Declaro, sob palavra, que o snr Ibrahim Augusto de Moura foi admitido como empregado nas oficinas de bondes, em agosto de 1924, e, que até á data de sua dispensa, só esteve afastado de suas funções, um mês e alguns dias, por motivos que ignoro.

Americo Logueira

*4* / COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES *MJ*

AVENIDA AFFONSO PENNA, 1116

BELLO HORIZONTE

ENDEREÇO TELEGRAPHICO  
"FORLUMINAS"

CAIXA POSTAL, 382

DATA 13 de Setembro de 1933

A'QUEM POSSA INTERESSAR

O snr. Ibrahim Moura trabalhou no serviço  
desta Companhia como electricista e encarregado em nossas  
officinas de bondes, de Outubro de 1929 até Setembro de  
1933.

Podemos recommendar-lhe para qualquer ser-  
viço dentro de suas capacidades.

*R. U. Steelquist*  
R. U. Steelquist  
Director  
COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES.

RUS/RMC.

CERTIFICADO DE REGISTRO N. 165953Natureza da correspondencia l Valor 1Destinatário 6º Coro de LuzDestino LysandroO encarregado do registro MB

CARIMBO

**R N.**

5  
Exmo Snr Diretor da Companhia Força e Luz de Minas Gerais

Necessitando colocar-me, venho pela presente, solicitar  
de V.Excia, a bem de meus direitos, que me seja respondido, de  
fórmula que mereça fé, qual motivo determinante de minha dispen-  
sa dos serviços desta Companhia, onde com interrupção apenas  
de um mês e meio, trahalhei desde o mês de agosto de 1924, até  
o dia 5 de setembro do corrente ano.

Certo que serei atendido por V.Excia Subscrecio-me

José Antônio Augusto Mococa

Belo-Horizonte, 25 de setembro de 1933

Endereço do remetente

Rua Lagôa Santa, Nº 42 - Capital

Por um desauido do cojista Foi omitido afos a fala  
vra serviços o <sup>seu</sup> complemento - das officinas de bondes -

M. 8-

A quem interessar

Declaramos, sob palavra, que nenhuma responsabilidade cabe ao snr Ibrahim Augusto de Moura no estrago de material ocorrido na Secção Eletrica, porquanto o snr Oscar Gren, sub chefe das oficinas, repudiando as observações eensatas do executante, determinou a execução do serviço por uma forma que contrariava a técnica eletrica.

Por ser verdade subscrevemos-nos

José Campos Filho

Antônio do Largo de Souza

Belo-Horizonte, 30 de Setembro de 1933

*7* *MM a-*  
A quem interessar

Declaro, sob palavra, que minytos após o atrito entre o sub-chefe das oficinas, snr Oscar Gren, e o encarregado de serviço Ibrahim de Moura, fui procurado pelo primeiro que pretendeu justificar o seu proceder com algumas evasivas tôlas e, não o conseguindo, desculpou-se claramente, patenteando, d'estarte, a sua culpabilidade no incidente.

Por ser verídico firmo-me

*Pedro Ferreira de Aguiar*

Belo-Horizonte, 21 de Setembro de 1933

8  
M. AD'

Exmo Snr Francisco Sotto Mayor

D.D. Fiscal do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio  
em Belo-Horizonte

13º Distrito.

Ibrahim Augusto de Moura, brasileiro nato e eleitor, tendo sido dispensado em 5 de setembro do corrente ano, das funções que exercia nas oficinas de bondes da Companhia Fôrça e Luz de Minas-Gerais, não podendo por falta de documentos comprobatórios, provar antes de sua dispensa, a condição de beneficiado pelo artigo 53 do decreto 20465 de outubro de 1931, reformado e ampliado pela decreto 21081 de fevereiro de 1932, havendo conseguido "post demission" os ditos documentos, solicita a V.Excia notificar a aludida Companhia de sua situação especial em face do citado artigo, afim de que a mesma, preencha as formalidades legais nêle estatuidas.

Solicita outrossim mandar des extractir duas vias do certificado da Prefeitura de Belo-Horizonte que incluso remete, afim de serem as mesmas enviadas á companhia Fôrça e Luz ao Conselho Nacional do Trabalho para instauração do processo respectivo.

Belo-Horizonte 30 de Setembro de 1933

*Ibrahim Augusto Moura*



# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

21 SECÇÃO

PROCESSO INICIAL 2-1115-33

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.

Shahin Augusto de Moura esla-  
ma conta à Comissão que che Gora  
suposta éela Companhia Força e  
Faz de Minas Gerais, que fundamen-  
to de sua territorialidade faltou alguma  
que a justificasse e de se acharam am-  
parado pelas garantias prestadas no  
art. 53, do Ac. P. 465, visto contudo, se-  
gundo opinião, mais de 10 anos de ser-  
vicio e efetivo prestado à dita Companhia.  
Referiu-se ao inquérito que o natural-  
mente era instaurar pela Companhia,  
e sua presumível desse inquérito conter vi-  
cios invincíveis e não era a expressão da  
verdade, formula varis quisitos, na con-  
formidade dos que devem ser formu-  
lados por ocasião de seu processo, se-  
guidos dos esclarecimentos que julgar  
necessários a propósito de cada um.

Junta varis comprovantes, não só da  
sua constituição como encargos da rede  
elétrica das oficinas de Serra da Força  
e Faz, como também do seu tempo de  
serviço.

Pelos mesmos documentos, chega-se à  
concluindo dos seus bons antecedentes  
naquela Companhia, tend que, éela Ju-  
bilea fórmula de P. 4, se deffuz ter servi-  
do da Força, Faz e Riach, grande am-  
pliada éela Direcção de Belo Hor-

SEÇÃO I

PROBLEMA INICIAL

Zrente, de 15 de fevereiro de 1909 a 22 de  
março de 1912, data em que foram alime-  
dos os serviços respectivos, passando a  
trabalhar na Companhia Atua, de ago-  
sto de 1914, quando foi readmitido, a 5  
de setembro ultimo, quando foi dispu-  
tado, circunstante documentos de fls. 5  
e 6.

Pelo exposto, é claro contar o reclama-  
rte estais de 10 anos de serviço, no caso  
de haver sido computado, como efeitos, o que  
questionava quando a cargo da Projetaria  
os serviços de eletricidade supracitados;  
traduzir, não em grandeza digim de  
férro documentos de fls. 5 e 6, que vissem  
ter de sua autoria na Unifesa arqui-  
da, para o efeito que se solicita, isto é, pa-  
ra que seja integrado ao termo do atigo  
e dentro a que se rege, prova que se  
deveria oficial à Companhia, solicitam  
do a emissão do viúvado a que alude, a  
companhia das informações necessárias,  
bem como ao reclamante, fazendo-lhe ver  
que este Conselho só poderá tomar conhe-  
cimento do caso, mediante emissão de  
prova, devidamente autenticada, do  
tempo de serviço a que se referem os  
documentos em apreço.

Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 1933

Miguel Caius de Souza

Ass. de Dr. Classen



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
INDÚSTRIA COMÉRCIO

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

12/1  
C. N.

SEÇÃO

PROCESSO INICIAL /

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.<sup>o</sup> /

A fim de ser autorizado o expediente sugerido, encaminho o presente processo ao Sr. Diretor.

Rio, 18-10-33 - P. S. Ministro  
Dir. da Secção

Rec. em 20/10/33.

O Sr. Delegado para fazer o expediente necessário.

28/10/33  
G. J. Góes  
Diretor da Secretaria

1º Bloco, para oficiar.  
Rio, 26-10-33 - P. S. Ministro,  
Dir. da Secção.

Recebido 28/10/33

Cumprido 31/10/33

Eduah Graia  
aux 1<sup>o</sup>

*fls 13*

P. 2-11115/33

E/LA

31 Outubro

3

2-2281

Sr. Diretor da Cia. Força e Luz de Minas Gerais

- Av. Afonso Pena, 1116, Belo Horizonte -

Havendo Ibraim Augusto de Moura reclamado a este Conselho contra a sua demissão do cargo que aí exercia, encarregado da seção elétrica das oficinas de bondes dessa Empresa, não obstante contar mais de 10 anos de efetivo serviço, de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos informais tudo que se oferecer sobre o caso, bem assim si foi precedida de inquérito administrativo a dispensa daquele reclamante, e, em caso afirmativo, seja o mesmo remetido a esta Secretaria.

Atenciosas saudações.

OSWALDO SOARES, DIRETOR DA SECRETARIA

fls. 14

P. 2-11115/33

E/LA

31 outubro

3

2-2282

Sr. Ibraim Augusto Moura,

- Rua Lagôa Santa, nº 42 - Belo Horizonte -

Com referêcia à vossa petição de 3 do corrente mês, reclamando contra a vossa dispensa do cargo que exercieis na Companhia Força e Luz de Minas Gerais, de ordem do Sr. Presidente, declaro-vos preciso se faz apresentardes prova, devidamente autenticada, de contardes 10 ou mais anos de efetivo serviço naquela Empresa, visto que os documentos por vós oferecidos não se revestem de qualquer validade.

Atenciosas saudações.

OSWALDO SOARES, DIRETOR DA SECRETARIA

*Juntada*

Nesta data juntado ao presente  
processo os documentos de fls. 15 a 17.  
Rio, 27 de Novembro de 1933.  
Leonor de Carvalho França  
2º Oficial.

fls. 15  
63 JK

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES  
BELLO HORIZONTE

N. 1825

DATA 20 de Novembro, 1933 3

Exmo. Snr.  
Dr. Oswaldo Soares  
D.D. Diretor Da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

En. 9º 13.318

Em 22 de Novembro de 1933

Em resposta ao oficio nº 2-2281 de 31 de Outubro p., temos  
a honra de informar a V. Excia. o seguintes:

a) - quando adquirimos o serviço de eletricidade em Belo  
Horizonte, em Outubro de 1929, nele encontramos trabalhando o operario  
Ibrahim Augusto de Moura, na secção das Oficinas;

b) - segundo se vê do atestado incluso que nos foi forne-  
cido pelo Dr. Elísio de Carvalho Britto, cuja qualidade de Diretor Pre-  
sidente da Companhia de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Gerais  
se prova pela certidão que tambem juntamos, da Prefeitura desta Capital,  
o operario Ibrahim Augusto de Moura ingressou no serviço daquela Compa-  
nhia na segunda quinzena de Agosto de 1924, contando por conseguinte,  
apenas nove anos e alguns dias de serviço quando foi dispensado;

c) - finalmente, que o referido operario foi dispensado  
em 5 de Setembro p. passado por ser indisciplinado, por haver ameaçado  
o seu chefe imediato e tambem pela incompetencia que revelava no exer-  
cicio do seu trabalho.

Apresentamos a V. Excia. os nossos protestos de alta esti-  
ma e elevada consideração.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES

*Francisco A. Fonseca*  
Francisco A. Fonseca  
Gerente

FAF/OCA/JL

*Levado*

22/11

fls. 2

Attestado

Verificando os livros de ponto e folhas de pagamento da extinta Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, de que fui Director Presidente, atesto que o Senhor Ibrahim A. de Moura ingressou no serviço da mesma Companhia na segunda quinzena de Agosto de 1924, permanecendo no serviço até Setembro de 1925, conforme consta da ultima folha encontrada no arquivo da referida Companhia.

Marzagão, 10 de Novembro de 1933.

Ólgyio de Sávio Britto

B. Horizonte 11 de Novembro (1) de 1933  
Reconheço a firma supra. Doo testemunha de verdade  
4º Tabellião

Envio a firma no Tabellão  
Jacetá - Rosário, 115 - Rio



fls. 17

# PREFEITURA DE BELLO HORIZONTE

## CERTIDÃO

João Lucio Brandão, Secretario da Prefeitura de Bello  
Horizonte, certifica em cumprimento ao despacho do Se-  
nhor Prefeito, exarado no requerimento sob numero.....  
de ..... de ..... a requerimen-  
to da Companhia Força e Luz de Minas Geraes, que o  
senhor doutor Elisiô de Carvalho Brito exerceu o car-  
go de diretor presidente da Companhia de Eletricida-  
de e Viação Urbana de Minas Geraes, de janeiro de -  
1924 a dezembro desse mesmo. É o que consta do Arqui-  
vo desta Prefeitura. O referido é verdade, dou fé. O  
referido é verda, digo, isento  
de sello, em virtude de dis-  
posições contratuais.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 1933

João Lucio Brandão



Reconheço a firma do Dr.

João Lucio Brandão supra. Dou fé.  
B. Horizonte, 20 de Novo de 1933.

E testemunha da verdade  
Eliseu Brito.

4º Tabellão



Tenho a firma no Tabellão  
4º Tabellão, 115-Rio  
B. Horizonte — P. S. — R. P. — R. P. — R. P.



# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 18

2<sup>a</sup> SECÇÃO

PROCESSO INICIAL 11.115 133

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 13.318/33

O Gerente da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, em resposta ao ofício desta Secretaria nº 2-2281 de 8<sup>1</sup> de Outubro findo, envia um atestado fornecido pelo Dr. Elísio de Carvalho Brito, Diretor Presidente da extinta Companhia de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Gerais e uma certidão da Prefeitura dessa Capital, provando assim, que Ibraim Augusto de Moura ingressou no serviço daquela Companhia na segunda quinzena de Agosto de 1924, contando por conseguinte, nove anos e alguns dias quando foi dispensado.

Diz ainda que o referido operário foi dispensado em 5 de Setembro ultimo por haver ameaçado o seu chefe imediato e também pela incompetência no exercício do seu trabalho.

Rio de Janeiro 27 de Novembro de 1933.  
Leonor de Carvalho França  
2º Oficial.

Em tempo junto os documentos de fls. 19 a 21 da Companhia Força e Luz de Minas Gerais os quais informa o tempo que Ibraim Augusto de Moura serviu na Prefeitura de Belo Horizonte e confirma o atestado remetido com o ofício 1825 (fls. 15).

Rio, 27 de Novembro de 1933.  
Leonor de Carvalho França  
2º Oficial.

87  
fls. 1  
91

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES  
BELLO HORIZONTE

N. 1830

DATA 22 de Novembro, 1933

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Exmo. Snr.  
Dr. Oswaldo Soares  
D.D. Diretor da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro

nr. 2º B.45%  
Em 25 de Novembro de 1933

Em complemento ao ofício numero 1825 de 20 do corrente, em que prestamos informações relativamente à uma reclamação do operário Ibrahim Augusto de Moura, temos o prazer de juntar ao presente um ofício do Snr. Inspetor Regional Interino, aqui em Belo Horizonte, encaminhando a esta Companhia um pedido daquele operário, do qual se vê, declarado por ele próprio que trabalhou:

de 1909 a 1912 na Prefeitura de Belo Horizonte;

de 1924 a 1926 na Companhia de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Gerais;

de 1926 a 1929, no Departamento de Eletricidade de Minas Gerais,

e de 1929 a 1933 na atual Companhia Força e Luz de Minas Gerais.

De posse desse ofício, resolvemos encaminha-lo a V. Excia., de vez que a declaração feita por Ibrahim Augusto de Moura ao Snr. Inspetor Regional, relativamente ao seu tempo de serviço, vem confirmar o atestado que remetemos com o ofício numero 1825, dizendo que o mesmo ingressou nos serviços da Companhia de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Gerais em 1924, não contando por conseguinte os dez anos de serviço que lhe dariam direito à estabilidade no emprego.

Cordiais saudações.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAIS

*Francisco A. Fonseca*  
Francisco Al Fonseca  
Gerente

FAF/OCA/JL

*Leonor*

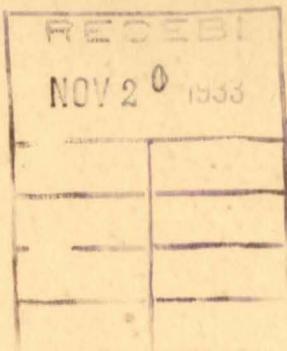


# Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio

Inspetoria Regional do 13.<sup>o</sup> Distrito (Minas Gerais)

N. 981

Belo Horizonte, 18 de Novembro de 1933



Sr. Gerente da Cia. Força e Luz de Minas Gerais.

N/CAPITAL

Para os devidos fins, incluso vos remeto uma copia do requerimento apresentado a esta Inspetoria pelo Sr. Ibraim Augusto de Moura, pedindo vos providencias a respeito do mesmo requerimento.

Saude e Fraternidade

*J. Fleury*  
(João Fleury)  
Inspetor Regional, int.

Ao Sr. Gerente da Cia. Força e Luz de Minas Gerais.

N/CAPITAL

COPIA

fls. 27

Exmo. Sr. Dr. Inspetor Regional do Ministerio do Trabalho em Minas Gerais.

Ibraim Augusto de Moura, necessitando para fins de direito o seu tempo de serviço prestado nos serviços de luz e força e viação, em Belo Horizonte, sucessivamente dirigidos pela Prefeitura de Belo Horizonte, pela Cia. de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Gerais, pelo Departamento de Eletricidade e presentemente pela Cia. Força e Luz de Minas Gerais, respeitosamente requer de V. Exma. se digne de obter o referido tempo de serviço que assim se distribue:  
de 1909 a 1912 na prefeitura de Belo Horizonte;  
de 1924 a 1926 na Cia. de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Gerais;  
de 1926 a 1929, no Departamento de Eletricidade de Minas Gerais  
e de 1929 a 1933, na atual Cia. Força e Luz de Minas Gerais.

Sendo de justiça o que requer,

Espera Deferimento

Belo Horizonte, 16-11-33

(a) Ibraim Augusto de Moura



MINISTÉRIO DO TRABALHO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N.

SECÇÃO

PROCESSO INICIAL

~~INFORMAÇÃO~~

C. N. T. N.

Aguarda-se resposta  
ao ofício de fls. 14.

Rio, 27. II. 1953

Fábio Henrique  
10077  
adecção

SECCAO

PROCESSO INICIAL

Juntada.

Junto ao presente processo o do-  
cumento de fls. 23 e 24, protocolado sob nu-  
mero 14.445/33.

Rio, 2-1º - 934.  
Adelaide Bezerra Brandao,  
2º Of.



# Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio

Inspeção Regional do 13º Distrito (Minas Gerais)

N. 1197

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 1933

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-14.745  
Em 27 de Dezembro de 1933.

Sr. Presidente

Em nome do Sr. Inspetor, incluso  
remeto uma petição de Ibraim Augusto Moura, dirigida  
esse Conselho, reclamando contra a Cia. Força e Luz  
Minas Gerais.

Saudade e Fraternidade

Eduardo Alvim Pereira da Silva,  
(Aux. int. encarregado do expediente)

27/12

Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Alvad -

Hd

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Ibrahim Augusto Metura\*, tendo recorrido a esse egio Conselho, contra o ato de sua demissão pela Cia. Força e Luz de Minas Gerais, recebeu, assinado pelo Secretario desse Conselho um oficio pedindo a remessa de certidões ou outros documentos q provassem ter o reclamante mais de 10 anos de serviço na aludida Cia.. Acontece porém que a reclamada se recusa a fornecer qualq documento que prove o alegado, tendo o peticionario requerido ao Sr. Dr. Inspetor do Ministerio do Trabalho, interferir junto á mma Cia., afim de obter as provas de que carece. Em resposta, rece dessa autoridade do Ministerio do Trabalho o oficio junto, no qu informa que a Cia. Força e Luz desatendera ao seu pedido por nã dispor do arquivo referente ao tempo em que os serviços de luz, ca e traçao estiveram á cargo successivamente da Prefeitura de lo Horizonte, da Cia. de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Ge e do Departamento de Eletricidade. Procurando obter os docume tos em apreço, correspondentes aos periodos em que cada uma dess repartições ou Cias. tiveram ao seu cargo os referidos serviços com os seus antigos diretores, fui pelos mesmos informado que os arquivos respetivos haviam sido entregues á atual detentora dos serviços. Em tais condições, requeiro desse integro Conselho, co verter o julgamento do feito em diligencia, afim de que seja apu do o tempo de serviço que conto nos serviços de força, luz e tra ção de Belo Horizonte, ou possam ser tais certidões substituida por declarações prestadas por antigos funcionários da Cia. Forç Luz de Minas Gerais, que cientes do fato atestem contar eu mais

edigar-lhe os festejos ordinários do seu aniversário de vinte e

dez anos de efetivo serviço na Cia. Força e Luz de Minas Gerais e suas antecessoras.

Sendo de justiça o que pede, visto como a má vontade dos atuais dirigentes da Cia. Força e Luz de Minas Gerais, não poderá constituir embaraços à ação serena e réta da Lei e da Justiça,

P. e E.

#### DEFERIMENTO

Flávio Augusto  
Bello Corrêa  
  
de Moura  
Dezembro 933.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

14 DEZ. 1933

Inspecção Regional do 13.<sup>º</sup>  
Distrito (Minas Gerais)

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

14 DEZ. 1933

Inspecção Regional do 13.<sup>º</sup>  
Distrito (Minas Gerais)

TR2521

# Informação.

No Inspetoria Regional do Trabalho, em Belo Horizonte transmite a petição em que Ibrahim Augusto de Moura declara-se sujeito da notificação deste Conselho de fls. 14, prestando esclarecimentos a respeito.

Diz o referido reclamante que a Companhia Força e Luz de Minas Gerais se recusa a fornecer documentos sobre o tempo de serviço por ele prestado, durante o período em que a referida Companhia esteve a cargo de outras Repartições, alegando não possuir ela o arquivo dessa época, o que não é exato, porquanto a Companhia Força e Luz de Minas Gerais está de posse de toda antiga documentação.

Sendo assim sendo, e na impossibilidade de atender ao requerido por este Conselho, declara que só poderá provar o seu tempo de serviço com declarações de seus antigos empregadores de trabalho.

Belo Horizonte, 4 de Janeiro de 1934.  
Adalberto Belchior Brandão.

2º Of.º

Sobe à apreciação da autoridade superior, em atento, por acúmulo de serviço.

Fls. 15-1-94 - P. L. Mineiro.  
D. Al. Sáenz.  
Recluido em 19-1-34.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de orarem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 29 de Janeiro de 1934.

Paulo da

Director da Secretaria

Rec. na Promadoua em 26/1/934.

**VISTO**

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1934

Procurador Geral

Requerimento officie  
à Corp. Forc. e Inf. & Ofi-  
cias gerais estabelecidas. Na sua  
informe, des de 1512, quando  
a Prefeitura de Belo Horizonte ali-  
cou os territórios a Forc., Inf. e  
Viadas, a cargo de que em-  
preja ficaram os mesmos e  
quais as modificações posteri-  
res àquella data até 1528, quan-  
do foram adquiridos pela muni-  
cipalidade.

Rio 22-3-534.

Váterci Silveira  
2º adj. do Procurador

Recluido no gab. em 24-3-34.

fl. 26

S'lt<sup>a</sup> Serrad para fazer expediente  
à empresas, conforme requer a Procuradoria,  
e ao interessado informando sobre  
o andamento do processo, fazendo juntada  
dos documentos fixados nessa Secretaria sob  
n. 2183/34.

Rio, 26 de Maio de 1934  
Odealdo Pocay  
Diretor da Secretaria  
Rec. na 1<sup>a</sup> Seccão 2. ABR. 1934

No 3º Ofício Adalgaço de A.M. para fazer o expe-  
diente determinado Em 9 de Maio ..... dia 1934  
Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1<sup>a</sup> Seção

~~~~~

Yuntada

Los presentes autores juntó os  
documentos de fls. 27 e 28.

Rio, 13 de Abril de 1934.

José da Silva de Oliveira Martins  
8º Oficial

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 22-2483 X

Em 3 de Março de 1934

fls. 27

Osmo em

Secretário do Conselho Nacional do Trabalho  
Saúde e Fraternidade.

Pergo-vos pelo presente, o obsequio de informar se já entrou em julgamento, o processo protocolado com o n° 2-11115/33, e no caso afirmativo qual o acordão proferido.

Em hipótese contraria, peço-vos a caridade de intervir no sentido de apressar o julgamento do mesmo. Sou chefe de numerosa família e dada a crise que assobria o mundo, estou desempregado há seis meses, custando as maiores necessidades.

Ciente de que dispensariais a vosso valioso favorecimento ao processo de um patrício que sofre, aquarda uma solução que veulta minorar minha aflitiva situação.

Belo Horizonte - 1 de Março de 1934

José Antônio de Moura  
Praça da Sé, s/nº 41

20 888 520

81 65

Devo informar que o  
proc. n.º 11.115/33, ao qual se  
prende o presente docu-  
mento, se encontra na  
Procuradoria Geral para o  
devido parecer.

Rio, 7/3/34

Wlah Maia

Adv. P.A.C.

A Leonor, para informar  
em que data deve entrar o  
proc. n.º 11.115-33.

Rio, 7-3-34 - P. L. Pinho,  
Dir. de Recas.

Cumprindo o despacho supra  
cumpre-me informar que o  
processo 11.115/33, deve entrar  
no dia 6 de Outubro de 1933.

Rio, 9 de Março de 1934.  
Leonor de C. França  
2º Oficial.

A consideração do L. Saito

Rio, 10-3-34 - P. L. Pinho,  
Dir. de Recas.

A consideração a  
Presidente Rio/3/34  
Orcada/00

LHNS Sociedade  
LJ 13-3-34  
F. 8-8

O processo n.º 11.115/33  
teve parecer em 20-3-34  
encontra-se neste ga-  
lê aguardando distribui-

Rio - 24-3-34

Waldir Francisco

Adv. P. A. C.

Em tempo: O processo re-  
-rido acima, será encam-  
-inhado à 1.ª Secção, afi-  
de ser cumprido a di-  
-gência requerida per-  
-Procuradoria.

Rio - 26-3-34

Waldir Francisco

Adv. P. A. C.

Ao 3º G. Adalgisa de P. C. sua informa-  
-ção sobre a marcha do process  
-n.º 11.115 de 933.

Em 9 de Abril

ds 1934

Theodoro de Almeida Soárez

Director da 1.ª Secção

82  
fl. 280

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES  
BELLO HORIZONTE

N. 1983

DATA 6 de Abril, 1934

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Exmo. Snr.  
Dr. Oswaldo Soares  
D.D. Diretor da Secretaria do Conselho  
Nacional do Trabalho  
Praça da República 24  
RIO DE JANEIRO

Lia 1. 3.523 X  
Em 9 de Abril de 1934

Com referencia ao recurso interposto pelo nosso ex-operario

Ibraim Augusto de Moura e em complemento ás informações que tivemos a honra de prestar a V. Excia. pelos ofícios numeros 1825 e 1830 de 20 e 22 de Novembro do ano passado, temos o prazer de levar ao conhecimento do Conselho Nacional do Trabalho, por intermedio de V. Excia., que o referido operario reconhecendo a improcedencia de sua reclamação, compareceu ontem ao nosso escritório para receber a importancia de um mês de salarios que lhe haviamos oferecido, passando recibo em que se declara "pago e satisfeito, desistindo de qualquer outro direito que tenha contra a Companhia, inclusive do recurso que interpôs para o Conselho".

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Excia. os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAIS

*Francisco A. Fonseca*  
Francisco A. Fonseca  
Gerente

G/B/JL

Rec. na 1<sup>a</sup> Secção 10. ABR. 1934

No 30 Oficial pdalgua de A. M. para juntar  
processo e informem 10 de Abril de 1934  
Theodosio de Oliveira Freire  
Director da 1<sup>a</sup> Seção

fev. 29.

Informação -

Os presentes autos chegaram ás minhas mãos afim de preparar o necessário expediente á Companhia Força e Luz de Milas Gerais nos termos da diligência requerida pela Procuradoria Geral.

Carcegue, entretanto que eu face do documento de fls. 28, em que a ré匍erêta declara haver Ibrahim Augusto Moura reconhecido a improcedencia da sua queixa, e desistido de qualquer direito que tivesse contra a Cia., deve ser oficiada á mesma, afim de que, com documento habeis, prove o que alega sobre a desistência da reclamação.

A consideração da autoridade superior.

Fls. 13 de fevereiro de 1934.

Edalguia de Coimbra Moutinho

8º Of.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 14 de Fevereiro de 1934

Theodoro de Oliveira Sodré

Director da 1ª. Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 17 de Abril de 1934

Theodoro Sodré

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 26/4/1934

VISTA

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1934

Lemus

Procurador Geral

Sobre o Ofício de  
fl. 28 resguardo de interesses  
e intérss. da

Rio 2º Gabif, 584  
Gafaria S. Lourenço

2º adj. do Prog.  
Acabado no pat. em 15-5-34

1º P. para fazer o expediente.

Rio, 7 de Maio de 1934

J. J. Pinheiro

Respedimento do Dr. da Secretaria  
Res. na fl. 1º, 8. MAIO 1934

Pe Dr. Henrique G. desfliu para oficializar ao interessado  
como requereu a Procuradoria, e enviar cópia do ofício  
de fl. 28. Em 16 de Maio de 1934

Theodoro de Alencar Valdés  
Diretor da 1ª Secção

Apresentei projeto expediente

an. 19-5-1934.

J. Rufino S. M.  
Ass. do of

Assinado em 20

J. Rufino S. M.

P. 11.115/33

22 Maio

4

AG/EA

1-731

Snr. Ibraim Augusto de Moura

Rua Lagoa Santa, 42

Belo Horizonte

Havendo a Companhia Força e Luz de Minas Gerais informado a este Conselho que compareceste ao escritorio da mesma para receber a importancia de um mês de salarios, passando recibo em que vos declarais "pago e satisfeito, desistindo de qualquer outro direito que tenha contra a Companhia, inclusive o recurso que interpuzes para este Conselho", de ordem do Snr. Presidente e de acôrdo com o que requereu a Procuradoria Geral, levo ao vosso conhecimento deveis prestar a esta Secretaria os necessarios esclarecimentos sobre a comunicação em apreço.

*Atenciosas saudações.*

Diretor da Secretaria

28  
P. II. 119/58

22 Mayo 1958

VDA

I-427

Sur. Presente Autentico de Morts

Das Lendas Santes, As

Bento Holzschuh

Morando a Companhia Loids e Pns de Minas Gerais no  
Morando a este Conselho das Comissões de Execução das normas  
das Leis que aprovou a Constituição de 1946 de assistências, baseando leis que  
naquele ano decisivas "bento e sete", destinadas a levarmos o  
nosso direito da fama contra a Companhia, iniciativa a levarmos das  
interessantes bases para este Conselho", de ordem do Dr. Presidente e  
de acordo com o diretor da Procuradoria Geral, levado ao avesso  
conhecimento geral da mesma, a esta necessidade de se

Juntada  
junto aos autos a fls.  
que se segue.

Agradecemos saudades.

Dir. 14-7-311  
H. Bérgamo C. Al.  
as - d)

Diretor da Secretaria

~~11-118-33~~ ~~rocha~~  
Dra. ~~Argentina de Rocha para informar.~~  
En la ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~  
~~Rocha de Perú~~

How a mechanism de novo of the data de jà de more  
times forward, e n' how drama media multista, for to  
somefis do fato de u' hours humusudo a undum  
loua forna da latifal. Iha luma a d'le form commun  
deu didas da da c' que, em fonte lousada, mas mao co  
form que ana o jorrequmulo do muu noco de  
tuaas. Forma suadum a ful nufit que d'la  
tuaas. Allu sora mas amu lula accitado informa  
comida formida de que seti seti as mudadas se  
un n'cica da c' soa comunas fol de didadum.  
Guanado ou formulio talu dras logo de recem  
des comforta, empundo o meu voduo ao C.I., e  
do, n'comunicudo o adiagado da c' a faculdad  
causa que defendia, magistratura cijana - me do sou e  
fano, no pomo - me metia critica adam - me fui mui  
dis solvendas, como midumacao, com o que meu  
mam feso ambo o driso de rei o desfeito do seu  
lovers era a attida, jogueu sufraa deuus negado fo  
to da chourade, soulaa com o ouro de un ju  
de veldia comigo, e tunculum comiu cuu ac  
de s'nto da c' No fundo form que a c' das  
muita diu a Minha nacma e em fesulto sia  
muita disuadido do fano que eu fui a  
muita adiagado de u'cada do mao

# Lourenço Marques do Sul

Pilotar da superfície do

mrs owl

~~CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO~~  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
CIR 1-6495  
X de gasto de  
de 10

de regular idade. Fimite-se a isto o fato de ser o meu irmão reservista do exercito brasileiro, e ter sofrido uma perseguição injusta porque cumpriu seu mais sacro dever. É o caso de quando ele foi sorteado beneficiava a aprender determinado mistério de algum fundo, e quando saiu das fileiras, recusaram os demais readmiti-lo no mesmo lugar, como represalia a mim e a ele. Desfido meu irmão sustentaculo principal da casa, não tardou ferir-me um golpe mais profundo um filho desemergiu-se e dois outros adoeceram. Mesmo assim, ainda curti por mais quatro meses as mais duras provações, até que enfim, completamente alucinado, com os filhos necessitando socorros medicos a miseria dentro de casa, e sem ter aonde pedir auxilio fui obrigado a suportar-me as infecções da C<sup>a</sup>, a confissão triunfava. Sois certamente fai amissimo e diante do quadro que vi, que faríeis vós se não o que eu fiz. De tudo isto resalta que houve sobre mim uma coação fortíssima, embora indireta. Pergunto-vos agora? A justiça criminal não releva e jordão erros perpetrados na ausência dos sentidos motivada por opressas a hora... e que ali cima mais um homem é fai: a hora feita ou os filhos fedindo fão. E' inestorquivel que a C<sup>a</sup> me obrigou a fraquejar em seu projeto utilizando uma de suas costumeiras armas. Por outro lado a questão assume outra feição. Quando se move qualquer processo, o arquivamento do mesmo só pode ser requerido pelo querelante, com ou sem assentimento do querelado. Ora porque a C<sup>a</sup> não exigiu que eu officiasse ao Conselho desistindo do processo, sendo ele a entidade julgadora. Nem disso os decretos 20465 e 21081 são omissos neste ponto, forquai

pelo artigo 25 parágrafo 5º do primeiro d'les o indivíduo só perde os benefícios da lei se a retira da das contribuições da Caixa de Pensões e Assistências. Ira tal causa eu não pretendo fazer.  
 A questão está colocada portanto nestes termos.

- 1º Houve a coação indireta
- 2º Privacão dos sentidos de racismo na ocasião
- 3º O decreto 20465 não cogita do expediente utilizado pela C.º.

Além disso não fosse a situação de penuria, que me impõe a C.º, e eu não teria trocado 12 anos de serviço, e a perspectiva de uma velhice desresguardada, por este tratado de dentilhas, que foi a indemnização de 25 dias de salário. Nem disso a C.º temia em fortregar os direitos que nos são assegurados pelo Decreto 20465, que sempre mereceu d'ela talvez campanha e desobediência constante. Os casos meu, de João Pinto, Fernandes e Raimundo Gonçalves são provas exuberantes.

Esperando que o Conselho Nacional do Trabalho não desampare um trabalhador brasileiro em favor de uma C.º estrangeira homologando a sentença de miseria infosta ao meu lar sou de V. Excia patrício e obscuro creado

*Ibrahim Augusto Moura*

Por haver mudado de residência peço-vos enviar Toda correspondência atinente ao meu processo para a rua Ramal 2201. Belo Horizonte  
Estado de Minas.

Rec. na 1ª 22 JUN. 1934

84

## Informação

O reclamante Sraim  
tinha o direito, em atenção aos termos  
do ofício cuja cópia se encontra  
a fol. 28, de prestar à esta Secre-  
tararia os necessários esclarecimentos  
a respeito das alegações aduzidas  
pela Companhia Força e Luz de Linha  
Corais a f. 28.

Agora se põe reja o  
assunto apreciado pela Douta Procuru-  
doria Geral, proponho a remessa dos  
autos à mesma.

Em atago, por acerto  
de servir a meu cargo.

lho. 14 - Julho de 1934.

af. Segundo - S. Al.  
aux. da d.

A' consideração do Sr. Director

Em 16 de Julho de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Rec. gab. 18/7/34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 20 de Julho de 1934

Theodoro Sodré

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 25/7/1934

Ao Dr. 2º VISTA  
Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1934

Procurador Geral

O reclamante insiste no seu pedido inicial.

A Empresa não deu resposta às informações pedidas nos termos de fls. 25 v.

Requeiro, pois, seja este pedido reiterado.

Rio, 4 - 8 - 1934

Vateroci silverira

2º Adjunto do Procurador Geral.

Rec. no Protº Geral em 6-8-934.

" " Gab. " 8-8-34

S'fica Sua para fazer o expediente  
requerido.

Rio 20 de Agosto de 1934

Theodoros Soave

Diretor da Secretaria

Rec. na 1ª Secção 15. AGOS 1934

Ao Sr. Bergamini de Almeida para preparar o expediente

Fm 22 de Agosto de 1934

Theodoro de Almeida Soárez

Diretor da 1.ª Secção

Apresentei projeto de expediente.

Rio, 27. 8. 34.

Afuilo Bergamini S. P. J.  
aux. de S. J.

Lunjito em 30.

ABD

P. 11.115/33

35

AG/E

30 Agosto

4

1-1.196

Snr. Gerente da Cia. Força e Luz de Minas Geraes

Av. Affonso Penna, 1116

Bello Horizonte

De ordem do Snr. Presidente e nos termos do requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho nos autos do processo em que Ibrahim Augusto Moura reclama contra a sua demissão dessa Companhia, solicito-vos informais a cargo de que empreza ficaram, desde 1912, os serviços de Força e Luz e Viação, quando alienados pela Prefeitura de Bello Horizonte, e, bem assim, quaes as modificações posteriores áquella data até 1929, quando os serviços foram adquiridos por essa Companhia.

Attenciosas saudações

\_\_\_\_\_  
Director da Secretaria

✓

11.115/33

8<sup>a</sup> 2

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES  
BELLO HORIZONTE

N. 21955

DATA 21 de Setembro

1934

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L. N° 1-10362 X

Em 25 de Setembro de 1934

Exmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares  
Dr. Oswaldo Soares  
D.D. Director da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho

Em resposta ao officio N° 1-1196 de 30 do mez passado, que só hoje podemos responder, devido á greve com que temos luctado ha muitos dias, temos o prazer de informar a V. Excia. e ao Conselho, que o ex-operario desta Companhia, Ibrahim Augusto de Moura, reconhecendo a improcedencia da reclamação dirigida ao Conselho, compareceu ao nosso escriptorio e recebeu a importancia correspondente a uma mez de salario, dando-nos a quitação de que juntamos publica-fórmula e da qual consta a desistencia do recurso.

Com referencia á informação pedida no officio acima citado, não temos elementos precisos para esclarecer o Conselho, de vez que não nos foi entregue o archivo do antigo Departamento de Electrified, que ficou em poder do Estado.

Sabemos, porém, por ouvir dizer, que os serviços de electrified de Bello Horizonte, arrendados pela antiga Companhia de Electrified e Viação Urbana de Minas Geraes, foram posteriormente encampados pelo Estado que os vendeu e concedeu a esta Companhia, em 5 de Outubro de 1929.

Cordeas saudações;

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES/

Francisco A. Fonseca

Francisco A. Fonseca

Gerente

26. SET. 1934

B/RAS

Rec. via 1<sup>a</sup> Secção

João Maués Galo seu procurador

Em 26 de Setembro

Reedado de 26 de Setembro de 1934  
Director da 1<sup>a</sup> Secção

25/0

37

PUBLICA-FÓRMA do recibo do teôr seguinte: "Recibo. Tendo sido dispensado da COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAIS, onde trabalhava recebi da mesma a importancia de 457\$600 (Quatrocentos e cincuenta e sete mil e seiscentos réis), correspondente a um mês de salarios, á razão de 2\$200 por hora. E por haver recebido esta importancia, declaro-me pago e satisfeito, desistindo de qualquer outro direito que tenha contra a referida Companhia, inclusive do recurso que ha tempos interpuz para o Conselho Nacional do Trabalho contra a minha dispensa. Firmo o presente sob \$600 de selo federal e taxa de educação. Belo Horizonte, 5 de Abril de 1934(a) Ibrahim Augusto Moura (Sobre estampilhas federaes no valor de oitocentos réis, sendo seiscentos réis e duzentos réis de Educação e Saúde). Do lado: (em carimbo) PAGO. Cia. Força e Luz de Minas Gerais -5 Abr.34- " -Era o que continha no recibo que me foi apresentado, do qual bem e fielmente fiz extrahir esta publica-fórmula que conferida e achada conforme o original com este entregue á parte e dou fé. Belo Horizonte, treze de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro. 13/9/1934. Eu, Ibrahim Moura, 49  
D.& S. tabellião, a subscrevo e assigno em público e raso

D.& S. 5 \$ 1/00  
conf. 2 \$ 000  
- 7 \$ 400

E testemunho da verdade.

Elevado

TAB. 4º OFF.

Conferi e concertei com o Tabellião companheiro, do 1º officio, e achei conforme. Dou fé. Eu, Ibrahim Moura, tabellião, o escrevi e assigno em publico e raso. Era ut  
Em testº E da verdade.]  
O Tabellião Ibrahim Moura



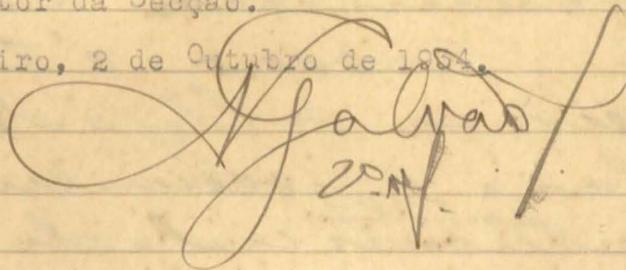
## INFORMAÇÃO

Em ofício de fls. 36, à Cia. Força e Luz de Minas Geraes declara que não tem elementos precisos para attender á solicitação constante do ofício de fls. 35.

Acompanha tambem o citado ofício uma pública forma do recibo passado pelo interessado, em que este declara ter sido "pago e satisfeito, desistindo de qualquer outro direito que tenha contra a Cia., inclusive o recurso que interpoz para este Conselho". Sobre esse documento o reclamante já foi ouvido, conforme se pode verificar do longo arrazoado de fls. 31 a 33.

Afim dos presentes autos voltarem novamente á consideração da dnota procuradoria Geral, passo os mesmos ás mãos do Sr. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 1934.



A' consideração do Sr. Director Geral de acordo com  
á informação supra

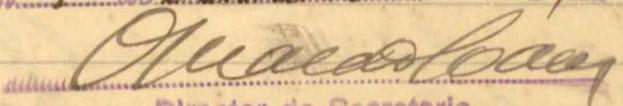
Em 5 de Outubro de 1934

Theodoro de Almeida Soárez

Director da 1.ª Secção Pec. gnt. 6/10/34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 9 de Outubro de 1934



Director da Secretaria

Pec. no Prot. G. em 10-10-34.

Rec. na Proc. em 18/10/934

VISTA

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1934

S. Baptista  
Procurador Geral em exercício

Ibrahim Siqueira de Oliveira reclamou a este Conselho contra a Comp. Forca e Luz de Minas, fazendo algarido que não obstante possuir mais de 10 anos de serviço fora dispensado seu causa justa.

Apresentou vários documentos com o fim de provar o tempo de serviços allegado, nem todavia possuem elles a authenticidade necessaria.

O empregue informa que o tempo de serviços do reclamante é de menos de 10 anos, pois ingressou no trabalho da Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Gerais em 15 de 4 (V. fl 19).

O reclamante diz que trabalhou tanto na Prefeitura de Belo Horizonte, que explorava os referidos serviços de força, luz e vias,

que depois passaram a outras empresas.

Disse porém, na hora  
fora dos autos.

Bastara o processo  
em andamento para se  
reclamar o caso, quando  
deu entrada neste Consel-  
ho o ofício de fls. 28 em  
que a Comp. informava  
que o reclamante acebe-  
ta determinada impor-  
tação e considerava-se  
feito e satisfeito e desis-  
tia do processo interposto  
para o Conselho.

Querido sobre este  
informe, o reclamante  
confessa que, na realidade,  
assimhou o documento  
referido mas que o fez in-  
fulado pela necessidade  
e que não desistiu do  
processo intentado neste  
Conselho.

Como não se  
acha provado nos autos  
que o reclamante pos-  
sua mais de 10 anos  
de serviços, parece-me  
desnecessário discutir a  
validade ou não do  
documento por elle assi-

gma d. 8, pois em face  
de que consta dos autos,  
opinião de couverte o  
pulgamento em diligê-  
cia para que o reclama-  
do fique (o que poderá fa-  
zer por justificação), o tem-  
po de serviço que allega-  
ter prestado à Prefeitura  
no desempenho do  
serviço em apreço.

Pro. 25-11-34

Valterci Silveira  
2º adj. da Procuradoria  
Em tempo. Retirada de pro-  
cesso grande de ser-  
vicio. T. J. L. C. —

Rec. gal. 27/11/34

#### CONCLUSÃO

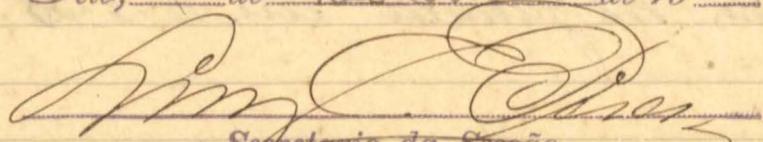
Nesta data, faço estes autos e incluso ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 27 de Novembro de 1934

Paulo Soárez  
Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. M. Alvaro

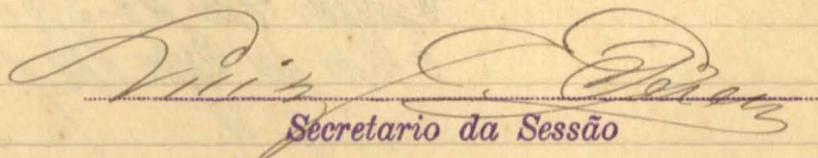
Rio, 4 de Janeiro de 1934.

  
Rui Pires  
Secretario da Sessão

Devolvido nesta data, pelas  
à Relatora Adelina Alvaro  
Rio 11- Janv - 35  
J. B. Pires  
J. B. Pires - Servindo  
como secretário da 1.ª Câmara

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. Oliveira Lima

Rio, 1 de Fev. de 1935.

  
Rui Pires  
Secretario da Sessão

Tendo sido convertido em diligência e julgamento do mesmo  
ente judicial, em sessão de  
8 de novembro da Década, no  
nos termos do parágrafo do Dr.  
Dr. Adelmo do Pinheiro  
valhia que, sujeito estes autos  
ao Gabinete do Dr. Dr. Director  
Geral do Secretaria, para a  
fabricação do ofício de

gostosias.

Riz 16/21/935

Prov. São Paulo

Porto Alegre

Recd. no Gabinete em 18-2-35

A 1<sup>a</sup> Sessão para o necessário expediente  
ante.

Rio, 21 de Fevereiro de 1935

Francisco Paulo Alencar

Pelo Director geral

Rec. 22. FEV. 1935

Ao Sr. Sec. da Cem. para fazer o expediente

Em 25 de Fevereiro de 1935

Teodoro de Oliveira Lôbo

Director da 1.ª Secção

Brasília, 25-2-35

2.º Ofício do Ofício N.º 1

5

P.11115/33

CN/EA

27

Fevereiro

5

1-385

Ibrahim Augusto Moura

Rua Ramal 2201 - Belo Horizonte

Minas Geraes

AGATHUL

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade  
com o que resolveu a 2a Camara do Conselho Nacional do Tra-  
balho em sessão de 8 do corrente mez, nos autos do processo  
em que reclamais contra a Companhia Força e Luz desse Estado,  
solicito-vos providências no sentido de serem apresentados a  
esta Secretaria documentos que provem o tempo de serviço que  
allegais ter prestado á Prefeitura de Belo Horizonte, no De-  
partamento de Força, Luz e Viação.

Attenciosas saudações

---

Francisco de Paula Watson  
No impedimento do Director Geral

P. 1111/22

25  
Revista

ANEXO

I-282

Impresso Arquivo Morna

Ministério das Relações Exteriores - Belo Horizonte

Ministério das Relações Exteriores

J U N T A D A

ebasimadas as e e efeições . À fls. 42 destes autos., junto,  
-se o ofício mencionado nesta data, o documento protocolado  
sob o n° 6460/35.  
Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1935  
*Clayton Carvalho Figueiredo*  
Aux. de la. Cl. atos  
Protocolado a Presidente da República, no De-  
partamento de Relações Exteriores, Rio de Janeiro.

Assinatura do protocolo

Ministério das Relações Exteriores

Exmo Sr Presidente do Conselho Nacional



A 1<sup>a</sup> SECÇÃO  
O. DO DIRECTOR

Levo ao vosso conhecimento que, afós o recebimento do officio 1-385, relativo ao processo 11115-33, em que sou parte, enviei um officio a Prefeitura de Belo Horizonte, pedindo a certidão do tempo de serviço que, prestei no Departamento de Eletroci dade, no periodo de 1926 a 1929, quando o mesmo estava subordinado a Prefeitura. Aesperava de um desfacho qualquer, fiquei bastante <sup>tempo</sup> satisfeita que, deliberei enviar outro officio, o que fiz imediatamente. Informaram-me forem, que os livros relativos ao periodo em que pedis certidão, estavam joder do dr. Francisco de Assis Fonseca, gerente da Cia Força e Luz, e ex- e ultimo director do Departamento de Eletroci dade. Procuro obter pacientemente, o meu tempo de serviço na Cia de Eletroci dade e Viações Urbana de Minas Geraes, antecessora do D.E., afim de que o meu processo tenha um desfecho mais breve. Informo ainda a V.Excia q a demora dos documentos se prende unicamente aos estorvos que a Força e Luz, coloca no caminho dos ofrimidos que procuram em nossas mãos a equitativa justica.

*No Ofício Expedido à Exma. Senhora Presidente do Conselho Nacional do Trabalho*  
Em 16 de Junho de 1935  
Fundo de Documentos de 1935  
Director da 1<sup>a</sup> Secção

43

Recebido em 22/6/35.

la. Secção-

A.L.R.

### INFORMAÇÃO

Respondendo ao officio desta Secretaria, junto por copia á fls. 41, o reclamante informa que está prode-  
dendo no sentido de satisfazer em breve a diligencia no  
mésimo contida.

À vista dessa informação do reclamante, é de  
se archivar o processo, aguardando sua manifestação.

É o que proponho.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1935

*Eduardo Pauel de Figueiredo*  
Aux. de la. Cl.

*A consideração do Snr. Director Geral*

*de acordo com a informação*

*Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1935*

*Theodoro de Oliveira Lobo*  
*Director da 1ª Secção*

*VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.*

*Em 26 de Junho de 1935*

*Eduardo Pauel de Figueiredo*

*Director da Secretaria*

*Encaminhado em 28/6/35, em virtude da acusação do processo.*

*J. M. Costa de  
S. do Rei. Juiz*

*Pec. na Proc. em 28-6-935.*

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 1º de Julho de 1935

Procurador Geral, em escrivão

O presente  
fizesse, convicto de  
que tem o fulgamento  
em diligencia devia tra-  
mar a este Procurador  
grande satisfeita a di-  
ligença determinada.

O interessado in-  
forma a fl. 42 que está  
providenciando os senti-  
dos a atender ao seu for-  
determinado.

Opinião, pois, se  
aparda o seu pronunci-  
mento.

Rio 5-10-35:  
Materiális  
Bo tempo: Retirada e  
por este arranjo  
a caminho de serviço  
N. Fidalgó  
Recd. Fab-10-10-35.

De' considerações do Dr. Presidente

RG 13 de Outubro de 1935  
Maed Sanez  
Diretor geral

fls. 44

O processo deve voltar a Secção Competente e ficar a ficar com a vista aguardando cumprimento  
de diligencia", oficando-se ressentido ao interessado  
ao qual se manterá o prazo de 30 dias para apresentar  
a prova pedida. Em 14 de Outubro de 1935  
José M. da Rosa  
PRESIDENTE

As' Sr. Leys para cumprir o  
despacho supra.

Rj 16 de Outubro de 1935  
Oceano P. da J.  
Director geral

Recebido na 1.ª Secção em 16/10/35

As' Sr. Leys da Ley para cumprir  
Em 26 de Outubro de 1935  
Theodoro de Oliveira Lda  
Director da 1.ª Secção

Hec 115 | 10/35

01/10/35. 01/10/35  
C. das par. 01/10/35  
1.º Oficial

fl. 45

Proc.11.115/33

18

Novembro

5.

CN/SSBF.

l-1.480

Sr. Ibrahim Augusto de Moura.

Rua "amal 2.201.

Bello Horizonte.

Minas Geraes.

Com referéncia aos autos de processo em que reclamais contra a Companhia Força e Luz de Minas Geraes, comunico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que tendes o prazo de 30 dias, contados do recebimento deste, para apresentardes a esta Secretaria documentos que provem o tempo de serviço que allegais ter prestado à Prefeitura de Bello Horizonte, de acordo com a resolução da Segunda Camara deste Conselho.

Atenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

24

Novaespolo

18

Proc. II. 115\53

CM\SSB.

084.1-1

SL. IPERJUVA Vargem de Moma.

Rua 15 de Nov. 5.501.

Bellio Horizonte

Mines Gerais

COM RELATÓRIO DOS SUJEITOS DE PROCESO EM DIRE

LEITURAIS CONTRA A COMPAHIA MOLIC E FILS DE MINAS GERAIS,  
COMMUNICO-AOS, AS ORDENS DO SR. INSPECTOR, DA FENDEZ DE BES-  
COES, DA 20 DIAS, CONTRA OS LEITURAIS DA FENDEZ DE BES-  
COES A ESTA SECRETARIA DOCUMENTAL DA PROVINCIA DE SANTAI-

Fundada

Nesta data, fundo aos  
autos o documento de fl. 46/48,  
protocolado sob o n° 14.766/35

Atentamente assinado.  
Maria Alema W. de Sá Miranda  
2º oficial.

Fls. 2/1/936

Exmo Sr Presidente do  
Conselho Nacional do Trabalho.

P. 11115 / 33  
Sup.

Accuso o recebimento do officio 1-1-480, relativo ao processo 11115-33, em que me é fevida a apresentação de documentos, que provem o tempo de serviço que prestei a Prefeitura de Belo Horizonte. Para nosso governo informo, que os serviços de Luz e Força, por duas vezes estiveram em mãos do governo do Estado. Da primeira vez, subordinado directamente a Prefeitura, tempo este provado com a publica forma que enviei, de uma certidão que possuo. Da segunda vez foi criado para superintender os serviços de luz & força, Departamento de Electricidade, autonomo e hoje extinto e portanto seu arquivado. Esse tempo de serviço torna-se portanto difícil de provar-se. Por duas vezes officiei ao Projeto de Belo Horizonte neste sentido sem que fosse publicado despacho algum no organismo oficial do Estado. Segundo informações, os livros referentes a este periodo, estão em poder do Sr Francisco de Assis Fonseca ex director do Departamento de Electricidade, e hoje gerente da C<sup>ia</sup> Força e Luz, que não poderia negar o meu tempo de serviço. Além disto, tenho absoluta certeza, que provado o meu tempo de serviço, a C<sup>ia</sup> Força e Luz allegará um fundo falta funcional que cometetti no tempo do D.E. Ha ainda a allegar que nos livros da Caixa de Pensões e Aposentadorias da Força e Luz, ha o tempo de serviço de todos os empregados, sendo que fará conseguir isto a

~~Mo. D. G. Maria Nênia para eu fornecer mas  
de 1905  
de segundas  
Director da 1<sup>a</sup> Secção  
Theodoro de Oliveira~~



14/12/35

fl. 47

C<sup>ia</sup> designou o funcionario Euclides Fonsca  
Flota, que anotou os dados contidos nos  
livros da C<sup>ia</sup> antecessora do D.E. Entretanto  
estou procurando adiavamente provar todo meu  
tempo de serviço, não obstante minhas dificulda-  
des financeiras. Desejo forem que me seja informa-  
do para meu controlle se o tempo provado cumpre a  
publica forma e valido. Desejo saber ainda se na  
impossibilidade de conseguir uma certidão, se a  
justificacão "verbum ad verbum" processada em  
cartorio por duas testemunhas, terá valor. Tentarei  
obter uma certidão na C<sup>ia</sup> antecessora do D.E.  
provando que eu já era empregado, quando a  
separa citada foi encampada pelo Estado. Solicito  
também que em vista dos tropeços que vou encontrar  
para provar os meus direitos, que na hipótese de  
não conseguir as provas no prazo fixado, me seja con-  
cedida um prazo suplementar, visto o officio ter chega-  
do com atraso em minhas mãos, em virtude de  
eu haver mudado de residencia. Poravante peço vo-  
enviar quaisquer correspondencias para a rua Gon-  
çalves Dias 92.

Sem mais fiavo-me

Ibrahim Augusto de Moura

577  
C. N. T. 31-A



N. 1-1.480

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

11

S. P.



Sr. Ibrahim Augusto de Moura.

Rua Ramal nº 2.201

Belo Horizonte

Minas Geraes.

Pego - vos a finca de minifícias  
O verso.

Da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

## - INFORMAÇÃO -

Tendo em vista o officio desta Secretaria, constante á fls. destes autos, IBRAHIM AUGUSTO DE MOURA presta informações sobre o tempo de serviço que prestou á Prefeitura de Bello Horizonte, deixando, porém, de juntar as provas requeridas pela 2a. Camara deste Conselho, em sessão de 8 de Fevereiro ultimo.

Indaga o interessado si a publica fórmula que juntou aos autos (doc. de fls. 4) provando o tempo de serviço prestado áquella Prefeitura, antes de ter a mesma alienado os serviços de Força, Luz e Viação de Bello Horizonte, é valida, bem como si a justificação "verbum ad verbum" processada em cartorio, com duas testemunhas, será tomada em consideração.

Solicita ainda o reclamante prorrogação do prazo que lhe foi concedido para apresentação das provas a que se refere o officio de fls. .

A respeito da consulta feita pelo interessado relativamente á validade da justificação judicial, quer me parecer que pôde ser respondida afirmativamente, uma vez que a douta Procuradoria Geral, no parecer de fls. , opinando que se convertesse o julgamento em diligencia afim de o reclamante provasse o seu tempo de serviço, esclarece que essa prova poderá ser feita por "justificação". No entanto, melhor dirá aquella Procuradoria, a cuja consideração convém sejam submettidas as diversas questões de que trata o presente officio.

Ao Sr. Director da Secção, para os fins convenientes.

Rio, 2 de Janeiro de 1936.

*Maria Alema M. de la Miranda*

A consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1936.

Theodoro de Almeida Lobo  
é nomeado seu observador na secção

Director da 1<sup>a</sup> Secção

N<sup>o</sup> 1<sup>a</sup> Secção para a  
juntar o doc. n<sup>o</sup> 111/36,  
informando.

8/1/36  
Mário P.  
Director geral

ao Dr. Alcides Rego para juntar e informar o doc. n<sup>o</sup> 111  
de 936. — Dm 15 de Janeiro de 1936

Theodoro de Almeida Lobo  
Director da 1<sup>a</sup> Secção

Bemprido.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1936  
E. Alcides Rego

E. Alcides Rego

0/50

Exmo Srº Presidente do

Conselho Nacional do Trabalho

P. III S/33  
6-1.30  
P. b. 7

Communico-vos, que após o recebimento de vosso officio datado de 18 de Novembro de 1935, officiado ao Dr Octacilio Negrao de Lima Prefeito de Belo Horizonte, que a 31 de Dezembro dei ao meu pedido o seguinte despacho: Dirija-se a Cia

Força e Luz, de Minas Geraes. Estão portanto em foder da Cia Força e Luz, os livros em que está o meu tempo de serviço. Confirma-se assim a minha informação do ultimo officio. Acresce dizes que pedidido ao dr Fonseca a certidão, elle respondeu-me verbalmente que os mesmos haviam sido queimados. Na data em que vos expedi o presente, solicitei for escrito a Companhia Força e Luz, a certidão que exigis. Entretanto como os servidores da Força e Luz não me concederão na certa, o atestado que peço, solicito vos encarecidamente que o Conselho intervenha, exigindo da empresa o tempo que me falta. Inclusive envio-vos uma nota que fui do tempo do Departamento de Eletrociidade, em que há a missiva letira e assinalura, entregando determinado material.

Esfereando que tenhaes tido a caridade de dar-me mais um pequeno frasco, como dadiva de Natal a um patrício que ha dois annos vencustiudo uma serie interminavel de privações e desgostos sou o patrício reconhecido.

Ibrahim Augusto Moura

Rua Gonçalves Dias 92

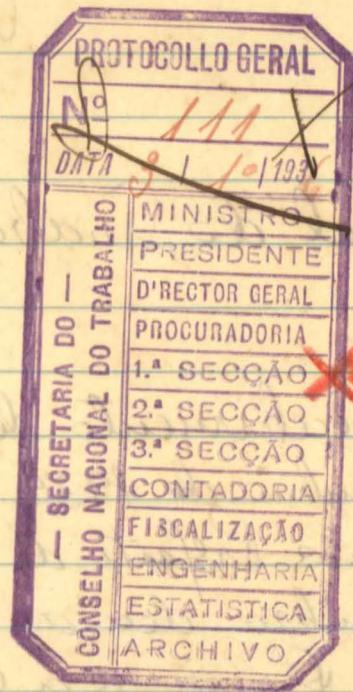
Belo Horizonte

Minas

ab 30 Off. Centro Juvina que aguardava volta  
de 1936  
N.º 20 de Janeiro  
Director da 1.ª Secção

de posse em 1 de Janeiro  
do ano de 1936

Recibido na 1.ª Seccão em 6/1/36



ao Sr. Aloysio Peçanha para informar seu autor

Em 15 de Janeiro de 1936

Theodoro de Oliveira Lade

Director da 1.ª Secção

*3/1/36*

d50

## MINAS GERAES — Sabbado, 21 de Dezembro de 1935

**Expedidos:**  
 Ofícios, 4.  
 Rádio, 1.  
**Telegrammas:**  
 Laudos médicos, 4.  
 Laudos visados, 4.  
**Requisição de material feita:** 1.  
**Ofícios feitos:** 19.  
**Pedidos de vacinas atendidos:** 2.  
**Pessoas atendidas:** 6.

### INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE E PROPHYLAXIA

*Centro de Saúde de Belo Horizonte*  
 Expediente do dia 19 de dezembro de 1935.

**Epidemiologia:**  
 Casos notificados, 5.  
**Dysenteria:** 4.  
**Infecção do grupo typhico:** 1.  
 Remoção feita para o Hospital "Cicero Ferreira", 2.  
**Dysenteria:** 1.  
**Infecção do grupo typhico:** 1.  
**Laboratório:**  
 Total de exames feitos, 34.

**Dispensário:**  
 Pessoas atendidas pelos médicos e enfermeiras, 198.

No Serviço de verminose, 25.

No Serviço de oto-rhino-laryngologia

2.  
 No Serviço de syphilis e outras doenças venéreas, 169.

Vaccinação feita contra varíola, 1.

Atestado de vaccinação fornecido, 1.

**Secretaria:**

Carteiras sanitárias fornecidas, 4.

### SERVÍCIO SANITÁRIO DO MATADOURO

A matança e inspeção do dia 19-12-935 começaram às 8 horas e terminaram às 16.05.

Animaes abatidos e inspeccionados,

113:  
 Rezes, 100.  
 Suinos, 13.

**Rejeições:**  
 De rezes: 3 línguas, 1 coração, 7 figados e 137 pulmões.

De suinos: Carne total de 1 suino, 1 cérebro, 1 língua, 1 coração, 3 figados e 6 pulmões, e 25 rins.

## PREFEITURA

Expediente do dia 20/12/35

Despachos do sr. Prefeito:  
 9.874, Honorina da Silveira Carvalho, pede certidão. — Certifique-se.

9.983, Empresa Commercial Importadora Lida., idem. — Idem.

9.890, Maria de Oliveira Bastos, idem. — Certifique-se o que constar.

9.891, Alvaro Pinto Coelho, idem. — Concedo.

9.324, Romulo Leonelio, pede sua matrícula como mestre de obra. — Defiro.

9.931, Empresa Mineira de Construções, pede matrícula. — Defiro.

9.654, João Maximo Dias, pede matrícula. — Defiro.

9.112, Pedro Alcantara de Resende, idem. — Idem.

9.891, Alfredo Pereira, pede licença.

9.895, Ibrahim Augusto de Moura, pede certidão. — Dirija-se à Companhia Força e Luz.

9.705, Grigoriyimovich, pede comodo no Mercado. — Defiro, de acordo com o parecer, devendo o termo ser assinado dentro de 15 dias.

8.063, Indiano Costa, propõe compra de dote. — Archive-se.

A' Inspectoria do Expediente estão convocados a comparecer os srs. Hugo Schmidt, José Galdino dos Santos, Hugo José Magalhães, Alice Silva, Maria Angelica, Caetana Albertina de Jesus.

De acordo com o disposto no citado decreto, os contribuintes desse imposto são obrigados a prestar em impresso próprio, fornecido pela Inspectoria da Receita, as declarações sobre a natureza, valor venal e outras características do imóvel sobre que incidir o referido imposto.

O prazo para a apresentação das declarações termina no dia 25 do corrente mês.

A falta de apresentação de tais declarações dentro do prazo regulamentar, sujeita o contribuinte, além de outras penalidades, à multa de 20\$000 a 100\$000 mil réis.

Os impressos próprios para as declarações são também encontradas nas residências dos srs. fiscais cujos endereços são os seguintes:

Rua Bonfim, 762;

Rua Nova Lima, 210;

Rua Abaeté, 414;

Rua Juiz de Fora, 129;

Rua Goiâcazes com Barbacena,

1.850;

Rua P. Alegre, 155;

Rua Salines, 594;

Rua Levindo Lopes, 536;

Rua Thomé de Souza, 515;

Rua Grão Pará, 152;

Av. Bernardo Monteiro, 1.323.

**Vehicles**

O Prefeito por equidade, tem deferido

os pedidos de baixa de lançamentos de

impostos de veículos, mediante prova

feita por meio de certidões da respetiva Inspectoria de não terem os mesmos sido vistoriados para efeitos de

de transito.

E' pensamento de s. excia. atender

tais pedidos até 30 de dezembro de

corrente anno.

D'ois dessa data s. excia. não usa-

rá mais da equidade que tem dispensa-

do ao caso, indeferindo, portanto, qual-

quer requerimento de baixa não reque-

rida em tempo habilit.

Convida-se pois aos interessados a

regularizarem sua situação a respeito

dentro do prazo estabelecido neste aviso,

isto é, até 30 de dezembro cor-

rente sob as penalidades legaes.

### INSPECTORIA DA FISCALIZAÇÃO

#### Cemiterio:

Foram inhumadas em 19 do corrente, as seguintes pessoas:

Maria Martins da Cunha, viúva, 66

anos — R. Calcedonia.

Jandira Moreira da Silva, 14 meses, Villa Concordia.

José Alcantara, 3 meses, rua Salines.

Antonio Jacynto Souza, casado, 32

anos, Villa S. João.

Guaracy Hermínio Levatto, 21 anos

— Sanatorio Hugo Werneck.

João Evangelista, casado, 51 anos,

Hospital Militar.

### INSPECTORIA DO PATRIMONIO

#### Despachos do sr. Inspector:

N. do lote, quarteirão, e seção.

N. 9.995, Romeo de Paoli, pede placa

de numeração. — Compareça nesta In-

spectoria.

N. 10.002, Rosina Panicali Boschi, pe-

de appr. de planta. — Compareça nesta

Inspectoria.

N. 10.001, Zelinda Panicali Pimenta,

pede appr. de planta. — Compareça

nesta Inspectoria.

N. 9.982, Jorge Elias da Silva pede

appr. de planta. — Indique o numero

do quarteirão.

N. 10.013, Eleuterio Mendes Campos,

pede appr. de planta. — Compareça

nesta Inspectoria.

N. 10.000, Maria Luiza Alves pede de-

marcação. — Apresente escriptura de

adquisição do lote.

### AVISO

Todas as pessoas que obtiveram des-

# Departamento de Electricidade da Capital

## Secção de Luz e Força

Belo Horizonte, 11 de Fevereiro de 1929

N.

16/41 Cuitéis 17/2/29

Sr. Engenheiro Chefe das Officinas.

Rogo fineza de suas providências no sentido de nos ser fornecido para o ..... serviço ..... de Hl. Pública, o seguinte :

100 bobinas p<sup>a</sup> chantí ja  
preparadas em caixa de  
ferro.

VISTO  
Abelardo  
11 de 2 de 1929

Engº Chefe das Officinas

Entregue 100. Bobinas de chantí  
Dia 7 Junho 929 M. Pinzaga

VISTO,

Encarregado Geral da Secção de Luz e Força

fl. 53

## Informação

Em aditamento  
á sua informação de fl. 46, o recla-  
mante fura os documentos oficiais  
toda a fl. 50 e seguintes destes autos,  
os quais são encerrados em obediênci  
à decisão determinada por este Conselho  
a fl. 40.

Reiterando por ofor-  
tuno e para final da informação de  
fl. 49, propõe o encerramento  
do processo à Procuradoria General.

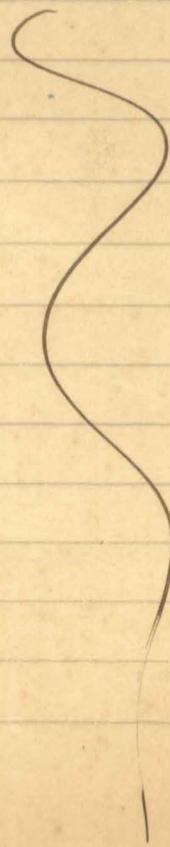
Dio & fuiro, 21 de Setembro de 1936

Moysio Beaufort Pequeno

Pôr a el

---

- Vide verso -



- Em tempo -

Juntada.

Hesta data, junto aos autos  
o documento protocolado sob o n° 312/36.

Rio, 23/1/936  
Maria Alema M. de Sá Miranda.  
2º off.

11/cebidona 1. Gecgao em  
15/11/54

que se encontra na América do Sul e África, e é muito comum na África. É uma espécie de cobra que tem uma forma de serpente e é muito venenosa. Ela é encontrada em florestas tropicais e em savanas. Ela é muito perigosa e pode causar morte se picada. Ela é encontrada em florestas tropicais e em savanas. Ela é muito perigosa e pode causar morte se picada.

54

11/11/54/33

do Trabalhos espíritu mundano  
espirituoso, com o qual se encontra na at  
tual maior suscere- me a ideia  
de que não é de modo alguma que  
espirituoso seja Ibrahim Augusto Meira  
que é de fato um dos mais  
notáveis e mais respeitáveis  
dos que já viveram no Brasil.  
O que é de fato é que Ibrahim Augusto  
Meira é um dos mais respeitáveis  
e notáveis homens que já viveram no Brasil.  
Ibrahim Augusto Meira é um dos mais  
respeitáveis e notáveis homens que já viveram no Brasil.

fls. 56

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES

AVENIDA AFFONSO PENNA, 1116

BELLO HORIZONTE

ENDEREÇO TELEGRAPHICO  
"FORLUMINAS"

CAIXA POSTAL, 382

DATA ..... 30 de Dezembro de 1935

Ilmo. Sr.  
Ibrahim Augusto de Moura  
Bello Horizonte

Saudações.

De posse da carta em que nos pede attestado do seu tempo de serviço no antigo Departamento de Electricidade afim de satisfazer exigencia do Conselho Nacional do Trabalho, temos o prazer de informar a V. S. que não nos é possivel prestar nenhum esclarecimento nesse sentido, de vez que não nos foi entregue pelo Estado o archive do antigo Departamento de Electricidade relativo aos seus empregados, não dispondo portanto a Companhia de nenhum elemento para attender ao seu desejo.

Serdeas saudações.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES

*Francisco A. Fonseca*  
Francisco A. Fonseca  
Gerente

B/FAF/RAS

*No D<sup>o</sup> Off. Meia Noite /data informar  
Em 30 de Janeiro de 1936  
Pedro de Freitas da Silveira  
Director da 1<sup>a</sup> Secção*

- INFORMAÇÃO -

Em additamento aos seus officios anteriores,  
IBRAHIM AUGUSTO DE MOURA remette a resposta da Cia. Força e  
Luz de Minas Geraes á sua carta em que, de accordo com o des-  
pacho proferido pela Prefeitura de Bello Horizonte (doc. de  
fls. 50) solicitou áquella Empresa a certidão do seu tempo de  
service.

Entre outras considerações, chama o reclamante a attenção do Egregio Conselho para uma declaração de Francisco Dias Serro (doc. de fls. 5), empregado nos serviços de luz e força de Belo Horizonte ha mais de 25 annos, o qual atesta ter sido o supplicante empregado do antigo Departamento de Electricidade, havendo mesmo trabalhado, naquella occasião, sob as suas ordens.

Reportando-me á parte final da informação de fls. 53, passo estes autos ao Sr. Director da Secção, para os fins convenientes.

Rio, 23 de Janeiro de 1936.

Maria Alcina M. de la Miranda.

2º Official

De acordo. A consideração do Sr. Director Geral.

Rio, 28 de Janeiro de 1938

1° Official

No impedimento do Director da Seccão.

Fe. 29 1984

301 | 36.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 1º de Fevereiro de 1936

*Quinton*  
Director, Co. A.

## **Director da Secretaria**

Faz na True em 5-2-936

VISTO

certidão solicitado ao Dr. 2º Procurador Adjunto

a 5-2-936 abr. p/ o Rio de Janeiro, P. de Ferreira de 1936

Lunv  
Procurador Geral

O que seja encarado e interpeado  
sobre a reja da 2ª Câmara que lhe permite  
apresentar justificacões, uma vez, é claro, que seja  
regularmente processada.

Rio - 6 - 3 - 36

Walter J. L. Ferreira  
Adjunto do Procurador Geral

1936

A 1º Secção, para  
proceder conforme regras  
a Procuradoria.

Rio 13/3/36  
Wallace S.  
Director geral, em  
exercício

Recebido na 1.ª Secção em 11/3/36

No Piso das das Cegas para carregar

Em 13 de Maio de 1936

Theodoro de Souza Pólio

Director da 1.ª Secção

Quintal. Vm 06-3-36. f. 1º off.

Proc. 11.115/33.

3

Abril

6

CN/S3BF.

1-378

Sr. Ibrahim Augusto de Moura.

Rua Gonçalves Dias, nº 92.

Bello Horizonte.

Minas Geraes.

Na forma da promoção da Procuradoria Geral desse Conselho, nos autos de processo em que reclamais contra a Companhia Força e Luz de Minas Geraes, comunico-vos, para os devidos fins, que de acordo com a decisão da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, a prova do vosso tempo de serviço superior a dez annos na Companhia reclamada, poderá ser feita mediante justificação judicial, regularmente processada com a assistencia da alludida Empreza.

Attenciosas saudações.

---

Francisco de Paula Watson.

Director Geral da Secretaria,  
Interino.

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L. 1 - 12.453

Em 12 de Novembro de 1934

São Paulo. Rio, 28/11/1934

Doutor Augusto de Moura

via - Procurador

IBRAHIM AUGUSTO DE MOURA, vem requerer a V. Excia. que se digne de lhe mandar dar vista do processo nº 11.115/33, pedindo, para esse efeito, que seja juntado ao respectivos autos o instrumento de procuraçāo que vae junto desta.

Nestes termos

P. Deferimento.

Rio, 12 de Novembro de 1934

Raymundo Lopes Machado

F. dr.

No Srx. Mário Galvão para juntar aos autos e informar  
Em 19 de Novembro de 1934

Reodoro de Almeida Soárez  
Director da 1.ª Secção

11.115 | 33  
Director em 24.6.33

8.3.26

Rio na 12 dezena

13.NOV.1934

12-11

O presente documento deve ser  
junto ao processo  
nº 11115 de 1933,  
o qual se encontra,  
nesta data,  
no Gabinete do  
dr. Director Geral,  
conforme vnu-  
figuei.

Em 28-11-1934.

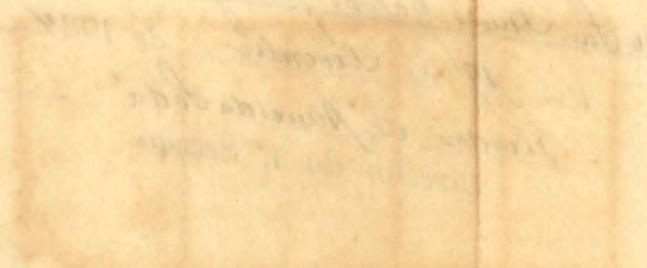
*Gabriel*

Aguardar-se a volta do processo

Em 28 de Novembro de 1934

Theodoro da Silveira Soárez

Director da 1.ª Secção



fls. 60

Belo Horizonte 2 de Novembro de 1934

## Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração, feito e assignado pelo meu próprio punho, nomeio e constituo meu bastante procurador ao advogado Raymundo Lopes Machado, brasileiro, solteiro, conscriptor na Capital Federal, a rua da Assembléa nº 70, 2º andar, salas 2 e 3, para o fôro em geral, e especialmente para defender os meus direitos e interesses junto ao Conselho Nacional do Trabalho, podendo para esse efeito, o meu dito procurador, requerer tudo que for necessário, oferecer razões, prestar afirmações, fazer defesa oral e por escrito, interpor quaisquer recursos, assignar termos, exhibir provas, requerer abertura de inquéritos administrativos, examis e vistorias, ter vista de processos e substabelecer.



Ybrahim —  
Firma —  
Belo Horizonte 2 de Novembro de 1934  
Em testemunha —  
G. L. —  
S. —  
M. —  
A. —  
J. —  
E. —  
D. —  
C. —  
B. —  
A. —  
M. —  
N. —  
O. —  
P. —  
Q. —  
R. —  
S. —  
T. —  
U. —  
V. —  
W. —  
X. —  
Y. —  
Z. —  
1. —  
2. —  
3. —  
4. —  
5. —  
6. —  
7. —  
8. —  
9. —  
10. —  
11. —  
12. —  
13. —  
14. —  
15. —  
16. —  
17. —  
18. —  
19. —  
20. —  
21. —  
22. —  
23. —  
24. —  
25. —  
26. —  
27. —  
28. —  
29. —  
30. —  
31. —  
32. —  
33. —  
34. —  
35. —  
36. —  
37. —  
38. —  
39. —  
40. —  
41. —  
42. —  
43. —  
44. —  
45. —  
46. —  
47. —  
48. —  
49. —  
50. —  
51. —  
52. —  
53. —  
54. —  
55. —  
56. —  
57. —  
58. —  
59. —  
60. —  
61. —  
62. —  
63. —  
64. —  
65. —  
66. —  
67. —  
68. —  
69. —  
70. —  
71. —  
72. —  
73. —  
74. —  
75. —  
76. —  
77. —  
78. —  
79. —  
80. —  
81. —  
82. —  
83. —  
84. —  
85. —  
86. —  
87. —  
88. —  
89. —  
90. —  
91. —  
92. —  
93. —  
94. —  
95. —  
96. —  
97. —  
98. —  
99. —  
100. —  
101. —  
102. —  
103. —  
104. —  
105. —  
106. —  
107. —  
108. —  
109. —  
110. —  
111. —  
112. —  
113. —  
114. —  
115. —  
116. —  
117. —  
118. —  
119. —  
120. —  
121. —  
122. —  
123. —  
124. —  
125. —  
126. —  
127. —  
128. —  
129. —  
130. —  
131. —  
132. —  
133. —  
134. —  
135. —  
136. —  
137. —  
138. —  
139. —  
140. —  
141. —  
142. —  
143. —  
144. —  
145. —  
146. —  
147. —  
148. —  
149. —  
150. —  
151. —  
152. —  
153. —  
154. —  
155. —  
156. —  
157. —  
158. —  
159. —  
160. —  
161. —  
162. —  
163. —  
164. —  
165. —  
166. —  
167. —  
168. —  
169. —  
170. —  
171. —  
172. —  
173. —  
174. —  
175. —  
176. —  
177. —  
178. —  
179. —  
180. —  
181. —  
182. —  
183. —  
184. —  
185. —  
186. —  
187. —  
188. —  
189. —  
190. —  
191. —  
192. —  
193. —  
194. —  
195. —  
196. —  
197. —  
198. —  
199. —  
200. —  
201. —  
202. —  
203. —  
204. —  
205. —  
206. —  
207. —  
208. —  
209. —  
210. —  
211. —  
212. —  
213. —  
214. —  
215. —  
216. —  
217. —  
218. —  
219. —  
220. —  
221. —  
222. —  
223. —  
224. —  
225. —  
226. —  
227. —  
228. —  
229. —  
230. —  
231. —  
232. —  
233. —  
234. —  
235. —  
236. —  
237. —  
238. —  
239. —  
240. —  
241. —  
242. —  
243. —  
244. —  
245. —  
246. —  
247. —  
248. —  
249. —  
250. —  
251. —  
252. —  
253. —  
254. —  
255. —  
256. —  
257. —  
258. —  
259. —  
260. —  
261. —  
262. —  
263. —  
264. —  
265. —  
266. —  
267. —  
268. —  
269. —  
270. —  
271. —  
272. —  
273. —  
274. —  
275. —  
276. —  
277. —  
278. —  
279. —  
280. —  
281. —  
282. —  
283. —  
284. —  
285. —  
286. —  
287. —  
288. —  
289. —  
290. —  
291. —  
292. —  
293. —  
294. —  
295. —  
296. —  
297. —  
298. —  
299. —  
300. —  
301. —  
302. —  
303. —  
304. —  
305. —  
306. —  
307. —  
308. —  
309. —  
310. —  
311. —  
312. —  
313. —  
314. —  
315. —  
316. —  
317. —  
318. —  
319. —  
320. —  
321. —  
322. —  
323. —  
324. —  
325. —  
326. —  
327. —  
328. —  
329. —  
330. —  
331. —  
332. —  
333. —  
334. —  
335. —  
336. —  
337. —  
338. —  
339. —  
340. —  
341. —  
342. —  
343. —  
344. —  
345. —  
346. —  
347. —  
348. —  
349. —  
350. —  
351. —  
352. —  
353. —  
354. —  
355. —  
356. —  
357. —  
358. —  
359. —  
360. —  
361. —  
362. —  
363. —  
364. —  
365. —  
366. —  
367. —  
368. —  
369. —  
370. —  
371. —  
372. —  
373. —  
374. —  
375. —  
376. —  
377. —  
378. —  
379. —  
380. —  
381. —  
382. —  
383. —  
384. —  
385. —  
386. —  
387. —  
388. —  
389. —  
390. —  
391. —  
392. —  
393. —  
394. —  
395. —  
396. —  
397. —  
398. —  
399. —  
400. —  
401. —  
402. —  
403. —  
404. —  
405. —  
406. —  
407. —  
408. —  
409. —  
410. —  
411. —  
412. —  
413. —  
414. —  
415. —  
416. —  
417. —  
418. —  
419. —  
420. —  
421. —  
422. —  
423. —  
424. —  
425. —  
426. —  
427. —  
428. —  
429. —  
430. —  
431. —  
432. —  
433. —  
434. —  
435. —  
436. —  
437. —  
438. —  
439. —  
440. —  
441. —  
442. —  
443. —  
444. —  
445. —  
446. —  
447. —  
448. —  
449. —  
450. —  
451. —  
452. —  
453. —  
454. —  
455. —  
456. —  
457. —  
458. —  
459. —  
460. —  
461. —  
462. —  
463. —  
464. —  
465. —  
466. —  
467. —  
468. —  
469. —  
470. —  
471. —  
472. —  
473. —  
474. —  
475. —  
476. —  
477. —  
478. —  
479. —  
480. —  
481. —  
482. —  
483. —  
484. —  
485. —  
486. —  
487. —  
488. —  
489. —  
490. —  
491. —  
492. —  
493. —  
494. —  
495. —  
496. —  
497. —  
498. —  
499. —  
500. —  
501. —  
502. —  
503. —  
504. —  
505. —  
506. —  
507. —  
508. —  
509. —  
510. —  
511. —  
512. —  
513. —  
514. —  
515. —  
516. —  
517. —  
518. —  
519. —  
520. —  
521. —  
522. —  
523. —  
524. —  
525. —  
526. —  
527. —  
528. —  
529. —  
530. —  
531. —  
532. —  
533. —  
534. —  
535. —  
536. —  
537. —  
538. —  
539. —  
540. —  
541. —  
542. —  
543. —  
544. —  
545. —  
546. —  
547. —  
548. —  
549. —  
550. —  
551. —  
552. —  
553. —  
554. —  
555. —  
556. —  
557. —  
558. —  
559. —  
560. —  
561. —  
562. —  
563. —  
564. —  
565. —  
566. —  
567. —  
568. —  
569. —  
570. —  
571. —  
572. —  
573. —  
574. —  
575. —  
576. —  
577. —  
578. —  
579. —  
580. —  
581. —  
582. —  
583. —  
584. —  
585. —  
586. —  
587. —  
588. —  
589. —  
590. —  
591. —  
592. —  
593. —  
594. —  
595. —  
596. —  
597. —  
598. —  
599. —  
600. —  
601. —  
602. —  
603. —  
604. —  
605. —  
606. —  
607. —  
608. —  
609. —  
610. —  
611. —  
612. —  
613. —  
614. —  
615. —  
616. —  
617. —  
618. —  
619. —  
620. —  
621. —  
622. —  
623. —  
624. —  
625. —  
626. —  
627. —  
628. —  
629. —  
630. —  
631. —  
632. —  
633. —  
634. —  
635. —  
636. —  
637. —  
638. —  
639. —  
640. —  
641. —  
642. —  
643. —  
644. —  
645. —  
646. —  
647. —  
648. —  
649. —  
650. —  
651. —  
652. —  
653. —  
654. —  
655. —  
656. —  
657. —  
658. —  
659. —  
660. —  
661. —  
662. —  
663. —  
664. —  
665. —  
666. —  
667. —  
668. —  
669. —  
670. —  
671. —  
672. —  
673. —  
674. —  
675. —  
676. —  
677. —  
678. —  
679. —  
680. —  
681. —  
682. —  
683. —  
684. —  
685. —  
686. —  
687. —  
688. —  
689. —  
690. —  
691. —  
692. —  
693. —  
694. —  
695. —  
696. —  
697. —  
698. —  
699. —  
700. —  
701. —  
702. —  
703. —  
704. —  
705. —  
706. —  
707. —  
708. —  
709. —  
710. —  
711. —  
712. —  
713. —  
714. —  
715. —  
716. —  
717. —  
718. —  
719. —  
720. —  
721. —  
722. —  
723. —  
724. —  
725. —  
726. —  
727. —  
728. —  
729. —  
730. —  
731. —  
732. —  
733. —  
734. —  
735. —  
736. —  
737. —  
738. —  
739. —  
740. —  
741. —  
742. —  
743. —  
744. —  
745. —  
746. —  
747. —  
748. —  
749. —  
750. —  
751. —  
752. —  
753. —  
754. —  
755. —  
756. —  
757. —  
758. —  
759. —  
760. —  
761. —  
762. —  
763. —  
764. —  
765. —  
766. —  
767. —  
768. —  
769. —  
770. —  
771. —  
772. —  
773. —  
774. —  
775. —  
776. —  
777. —  
778. —  
779. —  
770. —  
771. —  
772. —  
773. —  
774. —  
775. —  
776. —  
777. —  
778. —  
779. —  
780. —  
781. —  
782. —  
783. —  
784. —  
785. —  
786. —  
787. —  
788. —  
789. —  
790. —  
791. —  
792. —  
793. —  
794. —  
795. —  
796. —  
797. —  
798. —  
799. —  
800. —  
801. —  
802. —  
803. —  
804. —  
805. —  
806. —  
807. —  
808. —  
809. —  
810. —  
811. —  
812. —  
813. —  
814. —  
815. —  
816. —  
817. —  
818. —  
819. —  
820. —  
821. —  
822. —  
823. —  
824. —  
825. —  
826. —  
827. —  
828. —  
829. —  
830. —  
831. —  
832. —  
833. —  
834. —  
835. —  
836. —  
837. —  
838. —  
839. —  
840. —  
841. —  
842. —  
843. —  
844. —  
845. —  
846. —  
847. —  
848. —  
849. —  
850. —  
851. —  
852. —  
853. —  
854. —  
855. —  
856. —  
857. —  
858. —  
859. —  
860. —  
861. —  
862. —  
863. —  
864. —  
865. —  
866. —  
867. —  
868. —  
869. —  
870. —  
871. —  
872. —  
873. —  
874. —  
875. —  
876. —  
877. —  
878. —  
879. —  
880. —  
881. —  
882. —  
883. —  
884. —  
885. —  
886. —  
887. —  
888. —  
889. —  
880. —  
881. —  
882. —  
883. —  
884. —  
885. —  
886. —  
887. —  
888. —  
889. —  
890. —  
891. —  
892. —  
893. —  
894. —  
895. —  
896. —  
897. —  
898. —  
899. —  
900. —  
901. —  
902. —  
903. —  
904. —  
905. —  
906. —  
907. —  
908. —  
909. —  
910. —  
911. —  
912. —  
913. —  
914. —  
915. —  
916. —  
917. —  
918. —  
919. —  
920. —  
921. —  
922. —  
923. —  
924. —  
925. —  
926. —  
927. —  
928. —  
929. —  
930. —  
931. —  
932. —  
933. —  
934. —  
935. —  
936. —  
937. —  
938. —  
939. —  
940. —  
941. —  
942. —  
943. —  
944. —  
945. —  
946. —  
947. —  
948. —  
949. —  
950. —  
951. —  
952. —  
953. —  
954. —  
955. —  
956. —  
957. —  
958. —  
959. —  
960. —  
961. —  
962. —  
963. —  
964. —  
965. —  
966. —  
967. —  
968. —  
969. —  
970. —  
971. —  
972. —  
973. —  
974. —  
975. —  
976. —  
977. —  
978. —  
979. —  
980. —  
981. —  
982. —  
983. —  
984. —  
985. —  
986. —  
987. —  
988. —  
989. —  
990. —  
991. —  
992. —  
993. —  
994. —  
995. —  
996. —  
997. —  
998. —  
999. —  
1000. —



MEC

EDUCACAO E SAUDE

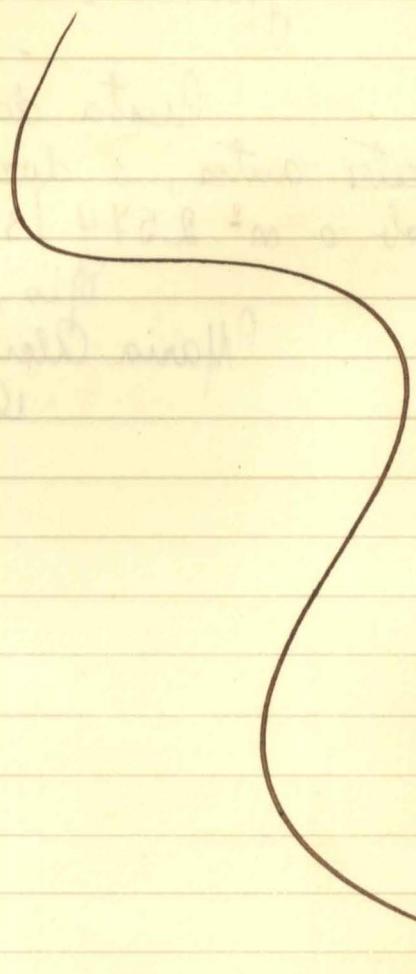
1934

Belo Horizonte 2 de Novembro de 1934



branches

How



Funtada

Nesta data, junto a fls. 62/3  
destes autos, o documento protocolado  
sob o n<sup>o</sup> 2.544 / 38.

Bjos, 15 / 3 / 938  
Maria Alcina M. delia Merienda  
Ipf. Adm.

Jacó F fls. 62

Exmo Sr.

Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Saudações

O abaixo assinado, solicita ao Exequo Conselho Nacional do Trabalho, se digne informar a solução que foi dada ao processo 1).115/33, em que é parte reclamante e reclamada a E<sup>st</sup> Força e Luz de Minas Gerais.

Depois de provas com documentos em mãos do Conselho, que a certidão do tempo de serviço referente ao Departamento de Eletricidade, se achá em poder da E<sup>st</sup> Força e Luz de Minas Gerais, que se recusa a fornecer a aos que a solicitam, o reclamante procurou justificar judicialmente o seu tempo de serviço, não o conseguindo por carencia de meios. Não se conformando com o esbulho de que foi vítima, por parte da falenga empresa, deseja saber se o processo pode ser novamente julgado, para o que apresentará ao Conselho, a certidão do tempo que falta.

Em caso contrario roga ao Conselho, decidir sobre a restituição das mensalidades com que concorreu para os cofres da Caixa de Pensões e Aposentadorias da citada empresa e que este Conselho lhe forneça um atestado com rotatório de sua idoneidade, baseado nas provas que ofereceu para julgamento do processo.

João Maria Almeida  
Em 29 de Fevereiro  
de 1938  
Presidente da Diretoria  
Diretoria 1ª: Secção



fls. 63

Pede e espera Deferimento.

Ibrahim Augusto Moura

Rua Gonçalves Dias nº 92

Belo Horizonte

Muras

fls. 64  
MM

- INFORMAÇÃO -

Apreciando os autos do processo em que Ibrahim Augusto de Moura reclama contra sua dispensa dos serviços da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, a Segunda Camara do Conselho Nacional ao Trabalho resolveu, em sessão de 8 de Fevereiro de 1935, converter o julgamento em diligencia, afim de que o reclamante provasse o tempo de serviço prestado á Prefeitura de Belo-Horizonte, no Departamento de Eletricidade.

Em vista de novos requerimentos enviados a este Conselho por Ibrahim Augusto de Moura, fazendo diversas consultas sobre a forma por que deveria apresentar as provas do tempo de serviço alegado, foi dirigido ao mesmo o oficio de fls. 58, esclarecendo, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, que a referida prova poderia ser feita mediante justificação judicial, regularmente processada com a assistencia da Companhia em apreço.

Ibrahim Augusto de Moura, com a petição de fls. 62/3, solicita a este Conselho informações a respeito da solução dada ao seu processo de reclamação contra a Companhia Força e Luz de Minas Gerais.

Alegando não lhe ter sido possível proceder á justificação judicial a que se refere o oficio desta Secretaria, junto, por copia a fls. 58, em virtude de sua precaria situação financeira, indaga o reclamante si ainda é tempo de enviar, para novo julgamento por parte do Conselho Nacional do Trabalho, certidão do tempo de serviço prestado á aludida Prefeitura de Belo-Horizonte.

Em caso negativo, pretende o suplicante seja determinada pelo Conselho, a devolução das mensalidades com que contribuiu para a caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, bem como lhe seja fornecido, pelo mes-

mo Conselho, "um atestado comprobatorio de sua idoneidade, baseado nas provas que ofereceu para julgamento do seu processo".

Assim informados, passo os presentes autos ás mãos do Sr. Diretor désta Secção , afim de serem os mesmos submetidos á apreciação da dnota Procuradoria Geral, cuja audiencia proponho.

Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 15 de Março de 1938

Maria Alema M. de la Miraonda

Of. Adm. - Classe "J".

Rec. em 16-3-38

A' Procuradaria Geral, de acordo com a informacão  
supra

Em 17 de Março de 1938

Heodino de Oliveira Soárez

Director da 1<sup>a</sup> Seção

~~Abô N. S. Vito~~  
~~Abô N. S. Sussekund~~

Rio de Janeiro, 24 de Março de 1938

Procurador Geral

Nº Leme, 11-4-38

~~Abô N. S. Vito~~  
~~Abô N. S. Sussekund~~

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1938

Levy

Procurador Geral

Requeiro que se opire ao  
reclamante solicitando a aludida  
certidão do seu tempo de serviço  
prestado à Prefeitura de Belo  
Horizonte, an, a sua Carteira  
profissional, afim de re-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fl. 65  
fl. 6

cumprida a diligencia da  
Conegencia Segunder Camara.

Rio, 10-8-38.

~~Aernalde Dísserkinh~~  
Aux. R. na Poco.

23.8.  
A 1.ª Secção, para  
fazer o expediente requerido.

23.8.38

*Masade*  
O Generalista

Recebido na 1.ª Secção em 18/8/38

ao Off. Lecas da Cruz para providenciar

Em 23 de Agosto de 1938

Theodulo de Souza Soárez

Director da 1.ª Secção

*O. J. M. A. W. 23.8.38*

CN/MP.

1-1.431/38-11.115/33.

5 de Setembro de 1.938.

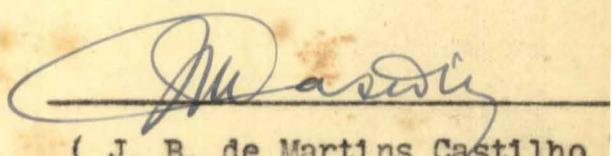
Sr. Ibrahim Augusto Moura.

Rua Gonçalves Dias, 92.

Belo Horizonte - Minas Geraes.

Consoante os autos do processo em que  
reclamais contra a Companhia Força e Luz de Minas  
Geraes, solicito-vos, de conformidade com o requi-  
rido pela Procuradoria Geral, providencias no se-  
tido de ser enviado a esta Secretaria, dentro do  
prazo de 20 dias, o certificado do vosso tempo de  
serviço prestado à Prefeitura de Belo Horizonte  
a vossa Carteira Profissional, afim de atender a  
resolução da Segunda Câmara do Conselho Nacional  
do Trabalho, proferida nos citados autos.

Atenciosas Saudações

  
( J. B. de Martins Castilho  
Diretor da Secretaria, Interi

5 de setembro de 1938

1-1-A/2-11-85/11/23

21. Igreja Nossa Senhora Moinho

22. Consulado Geral

23. Hotel Bela Vista - Missa Geral

### Termo de fundada

Nesta data, fundo a fl. 67  
nº que 40 destes autos, o documento  
protocolado sob o nº 14.317/38.

Rio, 27/9/938

Maria Alcina M. de Miranda  
Q. Adm. - Classe "Y".

Agradecida suspeção

( L. B. de Melo em Gólio )

Presidente da Secretaria, Intendente

11/15/33

fls  
18

# Exmo Sr Presidente do

## Conselho Nacional do Trabalho.

Saude e Fraternidade.

Conforme já tire occasião de informar, ao colo  
Conselho que mui dignamente presidis, o meu tem  
de serviço no Departamento de Eletricidade da  
Prefeitura de Belo Horizonte, se encontra em ma-  
do dr Francisco de Assis Fonseca, ex diretor do D.  
Xamento e atual gerente da S<sup>ta</sup> Força e Luz de Minas  
Gerais, que se nega a fornecer-lo, quando se trata  
accionar a S<sup>ta</sup> de que é gerente. A fensor aos an-  
do processo 11-115/33, deve constar o desfachio do  
prefeito de Belo Horizonte, na occasião, mandando  
procurar o tempo com a S<sup>ta</sup> Força e Luz, e a res-  
ta dessa, excusando-se de fornecer a certidão  
Os livros com as anotações de tempo de serviço, fe-  
que se pode deprehender, da resposta da S<sup>ta</sup>, são proprie-  
de particular do gerente da Força e Luz, que se uti-  
lizou desse expediente condumbral, para lesar os seus co-  
patriotas, em beneficio de uma S<sup>ta</sup> estrangeira, in-  
versa, na prática de prejudicar os trabalhadores  
brasileiros. Desejando no entanto, ver apressado  
julgamento do meu processo estou providenciando no  
sentido de obter do dr Ezequiel de Barvalho Brito,  
dente na Capital da Republica, e ex diretor da  
S<sup>ta</sup> Eletricidade, uma certidão do tempo de ser-  
vicio que prestei a essa empresa, ex-concessionaria dos  
serviços de Eletricidade, e que somado as  
certidões em poder do Conselho derem perfaz  
os dez anos exigidos pelo artigo 53.

Atento  
Mário Almeida Pinto  
Presidente  
Redençao Universitária  
Director da L. C. M.



20/9/38

fl. 1  
fl.

Para maior facilidade, levando em conta a de-  
ra em receber do Rio, a certidão citada, fico que  
frase que me foi concedido, seja contado do  
do recolhimento do ofício: 10 de Setembro de 1938.  
Segue inclusa a carteira profissional que posso,  
que não é da recorrida, que na ocasião an-  
não havia cumprido essa exigência legal.

Sem mais fátrio ob:

Ibrahim Augusto Mana.

57  
fls. 69  
~~Att. 8.~~

Photographia tirada em 10 de abril de 1932



Assinatura do portador

Ibrahim de Mauza

|                                    |
|------------------------------------|
| Caixa Postal n.º 100 Pernambuco    |
| Corporação Postal - Rio de Janeiro |
| 22. DEZ. 1932                      |
| N.º 83/518                         |

*[Handwritten signature over the stamp]*

Caderneta expedida a Ibrahim

Augusto de Moura

em 3 de maio de 1932

Filho de Felismino Augusto  
de Moura  
e de Jesuina Augusta Al-  
ves

Nascido a 20 de maio de 1892

Logar do nascimento Nova Lima

Nome do estabelecimento  
COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES

Cidade Belo Horizonte Estado de Minas

Rua Dr. Afonso Peixoto, 1.116

Especie do estabelecimento Utilidades  
Publicas

Nome do Empregado Ibrahim Au-  
gusto de Moura

Data da admissão 1 de outubro de 1929

Estado civil Casado

Natureza do cargo Enc. electricista

Remuneração (especificada) 17%600 pr-  
das

Percentagens

Residencia Rua Grapiana, 67

Observações

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES  
Francisco A. Gonseco  
Parente

**FÉRIAS**

| <b>INICIO</b>       | <b>FIM</b>         |
|---------------------|--------------------|
| 18 de março de 1932 | 1 de abril de 1932 |
| de ..... de 19      | de ..... de 19     |
| de ..... de 19      | de ..... de 19     |
| de ..... de 19      | de ..... de 19     |
| de ..... de 19      | de ..... de 19     |
| de ..... de 19      | de ..... de 19     |
| de ..... de 19      | de ..... de 19     |

**Observações**

*Nome do estabelecimento*

*Cidade* **INÍCIO** *Estado*

*Rua*

*Especie do estabelecimento*

*Nome do Empregado*

*Data da admissão* de ..... de 1

*Estado civil*

*Natureza do cargo*

*Remuneração (especificada)*

*Percentagens* **OPERAÇÕES**

*Residencia*

*Observações*

**FÉRIAS**

| INICIO               | FIM                  |
|----------------------|----------------------|
| de ..... de 19 ..... | de ..... de 19 ..... |
| de ..... de 19 ..... | de ..... de 19 ..... |
| de ..... de 19 ..... | de ..... de 19 ..... |
| de ..... de 19 ..... | de ..... de 19 ..... |
| de ..... de 19 ..... | de ..... de 19 ..... |
| de ..... de 19 ..... | de ..... de 19 ..... |
| de ..... de 19 ..... | de ..... de 19 ..... |

**Observações**

*Nome do estabelecimento*

*Cidade* ..... *Estado* .....

*Rua* .....

*Especie do estabelecimento* .....

*Nome do Empregado* .....

*Data da admissão* ..... *de* ..... *de 1* .....

*Estado civil* .....

*Natureza do cargo* .....

*Remuneração (especificada)* .....

*Percentagens* .....

*Residencia* .....

*Observações* .....

# FÉRIAS

| INICIO   |             | FIM      |             |
|----------|-------------|----------|-------------|
| de ..... | de 19 ..... | de ..... | de 19 ..... |
| de ..... | de 19 ..... | de ..... | de 19 ..... |
| de ..... | de 19 ..... | de ..... | de 19 ..... |
| de ..... | de 19 ..... | de ..... | de 19 ..... |
| de ..... | de 19 ..... | de ..... | de 19 ..... |
| de ..... | de 19 ..... | de ..... | de 19 ..... |
| de ..... | de 19 ..... | de ..... | de 19 ..... |

## Observações

Nome do estabelecimento .....

Cidade ..... Estado .....

Rua .....

Especie do estabelecimento .....

Nome do Empregado .....

Data da admissão ..... de ..... de 1 .....

Estado civil .....

Natureza do cargo .....

Remuneração (especificada) .....

Percentagens .....

Residencia .....

Observações .....

FÉRIAS

| INICIO |       | FIM |       |
|--------|-------|-----|-------|
| de     | de 19 | de  | de 19 |
| de     | de 19 | de  | de 19 |
| de     | de 19 | de  | de 19 |
| de     | de 19 | de  | de 19 |
| de     | de 19 | de  | de 19 |
| de     | de 19 | de  | de 19 |
| de     | de 19 | de  | de 19 |

Observações

Nome do estabelecimento

Cidade

Estado

Rua

Especie do estabelecimento

Nome do Empregado

Data da admissão de de 1

Estado civil

Natureza do cargo

Remuneração (especificada)

Percentagens

Residencia

Observações

**FÉRIAS**

| <b>INICIO</b> |             | <b>FIM</b> |             |
|---------------|-------------|------------|-------------|
| de .....      | de 19 ..... | de .....   | de 19 ..... |
| de .....      | de 19 ..... | de .....   | de 19 ..... |
| de .....      | de 19 ..... | de .....   | de 19 ..... |
| de .....      | de 19 ..... | de .....   | de 19 ..... |
| de .....      | de 19 ..... | de .....   | de 19 ..... |
| de .....      | de 19 ..... | de .....   | de 19 ..... |
| de .....      | de 19 ..... | de .....   | de 19 ..... |

**Observações**

*Nome do estabelecimento* .....

*Cidade* ..... *Estado* .....

*Rua* .....

*Especie do estabelecimento* .....

*Nome do Empregado* .....

*Data da admissão* .. de ..... de 1 .....

*Estado civil* .....

*Natureza do cargo* .....

*Remuneração (especificada)* .....

*Percentagens* .....

*Residencia* .....

*Observações* .....

**FÉRIAS**

| INICIO               | FIM                  |
|----------------------|----------------------|
| de ..... de 19 ..... | de ..... de 19 ..... |
| de ..... de 19 ..... | de ..... de 19 ..... |
| de ..... de 19 ..... | de ..... de 19 ..... |
| de ..... de 19 ..... | de ..... de 19 ..... |
| de ..... de 19 ..... | de ..... de 19 ..... |
| de ..... de 19 ..... | de ..... de 19 ..... |
| de ..... de 19 ..... | de ..... de 19 ..... |

**Observações**

*Nome do estabelecimento* ..... a a a

*Cidade* ..... M M I ..... *Estado* ..... E E C O I D I X

*Rua* ..... a a a

*Especie do estabelecimento* ..... a a a

*Nome do Empregado* ..... a a a

*Data da admissão* ..... de ..... de 1 .....

*Estado civil* ..... a a a

*Natureza do cargo* ..... a a a

*Remuneração (especificada)* ..... a a a

*Percentagens* ..... a a a

*Residencia* ..... a a a

*Observações* ..... a a a

# FÉRIAS

| INICIO         | FIM            |
|----------------|----------------|
| de ..... de 19 | de ..... de 19 |
| de ..... de 19 | de ..... de 19 |
| de ..... de 19 | de ..... de 19 |
| de ..... de 19 | de ..... de 19 |
| de ..... de 19 | de ..... de 19 |
| de ..... de 19 | de ..... de 19 |
| de ..... de 19 | de ..... de 19 |

## Observações

# LEI DAS FÉRIAS

Decreto n. 17.496, que approva o regulamento para a concessão de férias aos empregados e operarios de estabelecimentos commerciaes, industriaes, bancarios e outros

1926

DECRETO N. 17.496 — DE 30 DE OUTUBRO DE  
1926

Approva o regulamento para a concessão de férias aos empregados e operarios de estabelecimentos commerciaes, industriaes, bancarios e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 2.<sup>º</sup> do Decreto Legislativo n. 4.982, de 24 de dezembro de 1925, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> — E' approvado o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, para a concessão de férias aos empregados e operarios de estabelecimentos commerciaes, industriaes, bancarios e outros.

Art. 2.<sup>º</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1926, 105.<sup>º</sup> da Independencia e 38.<sup>º</sup> da Republica.

Arthur da Silva Bernardes

Miguel Calmon du Pin e Almeida

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO  
N. 17.496, DESTA DATA

CAPITULO I

*Dos empregados e operarios*

Art. 1.<sup>º</sup> — Fica assegurado aos empregados e operarios de estabelecimentos commerciaes, industriaes e bancarios e de instituições de caridade e beneficencia, bem como aos empregados de qualquer secção de empresas jornalisticas, no Distrito Federal e nos Estados, o direito ao gozo de quinze dias de férias annualmente, sem perda dos respectivos ordenados, diarias, vencimentos e gratificações.

Art. 2.<sup>º</sup> — São considerados empregados e operarios dos estabelecimentos e empresas a que se refere o artigo antecedente todos os que, sem excepção de classe, trabalham nos mesmos ou por conta destes, percebendo remuneração por mez, quinzena, semana, dia, hora, ou ainda por commissão, empreitada ou tarefa, uma vez que exerçam sua actividade por conta de um só estabelecimento ou empresa e estejam subordinados a horario ou fiscalização.

§ 1.<sup>º</sup> — Terão direito ás férias os que trabalharem nas casas de commercio, estabelecimentos bancarios, cafés, hoteis, casas de pensão, restaurantes e congeñeres, açouques, padarias, confeitarias, leiterias, officinas de costura e modas, alfaiatarias e outras officinas, salões de barbeiros e cabelleireiros, empresas editoras, redacções de órgãos de publicidade, empresas graphicas, escritorios de qualquer natureza, estabelecimentos pios e de caridade, casas de saude, associações civis, agrégiações artisticas e literarias, empresas theatraes ou cinematographicas e quaisquer outros estabelecimentos franqueados ao publico, bem como os que trabalharem nos estabelecimentos industriaes ou nos serviços de transporte de qualquer natureza e de communicações.

§ 2.<sup>º</sup> — Não são considerados empregados ou ope-

rarios os que trabalhem por commissão para diversos, por sua conta, bem como os que trabalhem por empreitada ou tarefa, fóra dos estabelecimentos e, ainda os que, nelles trabalhando, recebam remuneração directamente da pessoa a quem prestam o serviço.

§ 3.<sup>º</sup> — Exceptuam-se da exigencia do trabalho em um unico estabelecimento os que exerçam a sua actividade em empresas jornalisticas.

CAPITULO II

*Do direito, duração e época das férias*

Art. 3.<sup>º</sup> — O direito ás férias é adquirido depois de doze mezes, sem interrupção de trabalho no mesmo estabelecimento ou empresa.

Paragrapho unico. — As férias serão sempre gozadas no correr dos doze mezes seguintes áquelle em que o empregado ou operario ás mesmas fizer direito.

Art. 4.<sup>º</sup> — Serão as férias de quinze dias uteis, e não se descontarão delas as faltas durante o anno dadas por doença ou por outro motivo de força maior, devidamente justificado, a juizo dos responsáveis pela administração do estabelecimento ou empresa.

§ 1.<sup>º</sup> — Não serão tambem desconfadados das férias os dias em que não tiver havido trabalho por conveniencia do estabelecimento ou empresa.

§ 2.<sup>º</sup> — Para os empregados e operarios graphicos e de empresas jornalisticas aos quaes aproveitarão as disposições precedentes, a tolerancia pelas faltas pode extender-se até trinta dias.

§ 3.<sup>º</sup> — Nos estabelecimentos e empresas a que se refere o parágrafo anterior, onde haja a classe dos suplementares ou similares, não serão contados como de falta os dias em que, comparecendo elles ao trabalho, deixem de ser utilizados os seus serviços.

Art. 5.<sup>º</sup> — As férias poderão ser concedidas de uma só vez ou parcelladamente.

Art. 6.<sup>º</sup> — A época e forma de concessão das férias

rias serão as que melhor consultem os interesses do estabelecimento ou empreza.

Art. 7.<sup>º</sup> — Não será permittido ao empregado ou operario trabalhar quando no gozo de férias.

### CAPITULO III

#### *Da remuneração durante as férias*

Art. 8.<sup>º</sup> — A importancia a ser paga relativa ao periodo das férias corresponderá a quinze dias de trabalho, para os diaristas empreiteiros e tarefeiros, e a meio mes para os mensalistas.

§ 1.<sup>º</sup> — Nessa importancia será computado tão sómente o ordenado, diaria, vencimento ou gratificação, accrescendo-se-lhe, quando houver, as percentagens sobre vendas, pagas pelo estabelecimento ou empreza, ou sobre a obra feita ou peças applicadas, tomndo-se por base a média percebida pelo beneficiario nos seis ultimos meses dos que deram direito ás férias.

§ 2.<sup>º</sup> — Nos casos de tarefas ou empreitadas, será tomada por base a média diaria percebida pelo operario ou empregado no periodo mencionado no paragrapo anterior.

Art. 9.<sup>º</sup> — O pagamento dos quinze dias de férias ou de cada parcela desse periodo será feito antes do dia em que o empregado ou operario entrar no gozo das férias.

Art. 10.<sup>º</sup> — Aos empregados e operarios com direito a férias, nos termos do art. 3.<sup>º</sup> e que forem dispensados, serão pagos os quinze dias de férias que ainda não hajam gozado, desde que tenham trabalhado no curso do decimo segundo mes, procedendo-se pela mesma forma nos casos de contracto de locação de serviços pelo prazo de um anno.

### CAPITULO IV

#### *Do Registro e das Cadernetas*

Art. 11.<sup>º</sup> — Em cada estabelecimento ou empreza

a que se referem o art. 1.<sup>º</sup> e o § 1.<sup>º</sup> do art. 2.<sup>º</sup> deste regulamento haverá um registro dos respectivos empregados e operarios.

§ 1.<sup>º</sup> — Esse registro será feito em fichas ou em livro especial, em que, de cada empregado e operario, se affixará uma photographia e se mencionarão o nome, a data da admissão, a idade, filiação, estado civil, lugar do nascimento, residencia, natureza do cargo ou serviço, o ordenado, diaria, vencimentos ou gratificação e percentagens, bem como as datas em que forem gozadas as férias, e quaesquer ocorrências attinentes a disposições deste regulamento.

§ 2.<sup>º</sup> — Todo empregado ou operario possuirá uma caderneta com a respectiva photographia e as especificações do paragrapo anterior.

§ 3.<sup>º</sup> — A caderneta será pelo interessado apresentada ao estabelecimento ou empreza por occasião de ser admittido e quando for demittido ou dispensado, afim de se fazermem na mesma os lançamentos do registro.

§ 4.<sup>º</sup> — O direito ao gozo das férias depende da legalização da respectiva caderneta.

§ 5.<sup>º</sup> — A caderneta servirá continuamente, ainda que o empregado ou operario se transfira de um para outro estabelecimento ou empreza, e sómente depois de completamente cheia poderá ser substituida.

§ 6.<sup>º</sup> — A exigencia da photographia será satisfeita apenas onde a obtenção desta for possivel.

Art. 12.<sup>º</sup> — A caderneta a que alludem os paragrapos 2.<sup>º</sup> a 5.<sup>º</sup> do artigo precedente será restituída ao proprietario dentro do prazo de 60 dias, contados da sua admissão, e, novamente exhibida por occasião de se retirar, será reentregue no acto do pagamento dos seus serviços, com as devidas annotações.

Art. 13.<sup>º</sup> — Para os empregados no comércio fica dispensada a caderneta, sem prejuizo do registro de que se occupam o art. 11 e seu paragrapo 1.<sup>º</sup>.

§ 1.<sup>º</sup> — Ao empregado será fornecida, sempre que

o solicite copia authentica do que a seu respeito constar do livro de registro.

§ 2.<sup>º</sup> — A concessão das férias será participada por escripto ao empregado, com oito dias, no minimo, de antecedencia. Dessa participação o interessado dará recibo.

## CAPITULO V

### *Da fiscalisaçāo*

Art. 14.<sup>º</sup> — Compete ao Conselho Nacional do Trabalho a fiscalização da execução do presente regulamento.

§ 1.<sup>º</sup> — No Districto Federal e cidades de Nictheroy e Petropolis bem como em outros pontos proximos do mesmo Districto, será a fiscalização exercida por funcionários do Conselho Nacional do Trabalho, designados pelo presidente dessa corporação.

§ 2.<sup>º</sup> — Nos Estados, a fiscalização ficará a cargo de funcionários federaes ou de outras pessoas idóneas.

§ 3.<sup>º</sup> — Aos encarregados da fiscalização compete:  
a) examinar os livros, fichas e cadernetas, que lhes devem ser franqueados;  
b) lavrar os autos e remettel-os ao Conselho Nacional do Trabalho, afim de que, pelo mesmo, sejam impostas as respectivas multas.

c) corresponder-se com o Conselho, cumprindo as determinações do mesmo.

§ 4.<sup>º</sup> — Haverá recurso:  
a) Para o Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, da imposição de multas pelo Conselho, feito préviamente o deposito da respectiva importancia;

b) para o Conselho Nacional do Trabalho, de quaequer actos dos encarregados da fiscalização.

Art. 15.<sup>º</sup> — A designação dos encarregados da fiscalização, a que se refere o paragrapgo 2.<sup>º</sup> do artigo anterior, será feita pelo Ministro da Agricultura, In-

dustria e Commercio, sob indicação do Conselho Nacional do Trabalho, e poderá recahir em funcionários de outros ministerios.

Art. 16.<sup>º</sup> — Todos os estabelecimentos ou empresas, a que se refere o presente Regulamento, remetterão ao Conselho Nacional do Trabalho uma relação completa dos respectivos empregados e operarios, com as especificações indicadas no paragrapgo 1.<sup>º</sup> do art. 11.

Paragrapgo unico. — Até 31 de março de cada anno, serão igualmente remetidas as relações dos empregados e operarios que foram admittidos ou deixaram os estabelecimentos ou emprezas durante o anno anterior.

Art. 17.<sup>º</sup> — Aos interessados cabe o direito de comunicar à autoridade competente a falta de cumprimento de qualquer dos dispositivos do presente Regulamento.

§ 1.<sup>º</sup> — A communicação será feita por escripto e assignada pelo interessado.

§ 2.<sup>º</sup> — A autoridade, logo apôs o recebimento da communicação, providenciará para que, com a maxima brevidade, se proceda ás syndicancias necessarias, lavrando-se um auto, que será assignado pelo denunciado ou contraventor e duas testemunhas, ou sómente por estas e a pessoa que o lavrou, caso o primeiro a isso se recuse, o que deve constar, em additamento, do mesmo auto, o qual, depois de ouvida a parte infractora, será enviado ao Conselho Nacional do Trabalho com a respectiva defesa escripta, devidamente assignada.

## CAPITULO VI

### *Das multas*

Art. 18.<sup>º</sup> — Qualquer infracção do presente Regulamento será punida com multa de 50\$ a 2:000\$000.

§ 1.<sup>º</sup> — As multas serão recolhidas aos cofres de qualquier estação arrecadadora federal, mediante guia

da autoridade competente ou do proprio infractor, ou, ainda, do seu representante dentro de 30 dias, contados da data da intimação.

§ 2.<sup>o</sup> — Não sendo a multa paga no prazo determinado, o Conselho Nacional do Trabalho, fará extrahir cópia do processo, enviando o original ao Thesouro Nacinal, afim de ser a dívida cobrada judicialmente.

#### CAPITULO VII

##### *Disposições geraes*

Art. 19.<sup>o</sup> — Ao Conselho Nacional do Trabalho cabe expedir as necessarias instruções para a boa fiscalisação e execução do presente Regulamento, e, bem assim, determinar os modelos e typos das fichas, cadernetas e livros a que se referem os arts. 11 e 12.

Art. 20.<sup>o</sup> — Nas controversias suscitadas pela aplicação deste Regulamento haverá recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

#### CAPITULO VIII

##### *Disposições transitorias*

Art. 21.<sup>o</sup> — Ficam marcados os seguintes prazos, contados da publicação do presente Regulamento:

De 90 dias para que os actuaes empregados e operarios, salvo os comprehendidos no art. 13, dêm cumprimento ás disposições dos paragraphos 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> do art. 11;

De 120 dias, para que os estabelecimentos e empresas satisfaçam a prescripção do art. 16.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1926. — Miguel Calmon da Pin e Almeida.

CADERNETA  
DE  
EMPREGADO

de conformidade  
com o Art. 76 — Decreto 20.465  
de  
1º Outubro 1931

b6 40  
C.R.B.

ESTA CADERNETA NÃO PODE SER UTILIZADA  
PELO EMPREGADO PARA FINS DE IDENTIFICAL-O  
PERANTE OS CONSUMIDORES DA EMPREZA

## NOTA

Afim de servir de base á inscripção do empregado na Caixa de Aposentadoria e Pensões, e á contagem do tempo para aposentadoria, esta caderneta não poderá conter rasura ou emenda. (Art. 76 § 2, Dec. 20.465 de 1931).

ESTA CADERNETA NÃO PODE SER UTILIZADA  
PELO EMPREGADO PARA FINS DE IDENTIFICAL-O  
PERANTE OS CONSUMIDORES DA EMPREZA

## NOTA

A fim de servir de base à inscrição do empregado na Caixa de Aposentadoria e Pensões, e à contagem do tempo para aposentadoria, esta caderneta não poderá conter rasura ou emenda. (Art. 76 § 2, Dec. 20.465 de 1931).

ESTA CADERNETA NÃO PODE SER UTILIZADA  
PELO EMPREGADO PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO  
PERANTE OS CONSUMIDORES DA EMPREZA

COMPANHIA FORÇA E LUZ  
DE MINAS GERAES

Caderneta de nomeação nº 398

Expedida em 30.11.1932

A favor de Ibrahim Augusto de Moura

Em Belo Horizonte

Fotographia tirada  
em 1932



Impressão digital  
polgar direito



Assignatura do empregado:

Ibrahim A. Moura

VISTO

François de Souza

Assignatura do Presidente, Director ou Superintendente

Nome do empregado: Ibrahim

Augusto de Moura

Data do nascimento: 20-5-1892

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Sabe ler e escrever: Sim

Residencia: Rua Ramal, 2225

EXAME MEDICO PARA ADMISSÃO DO EMPRE-  
GADO, NA FORMA DO ART. 7º DO DEC. 20.465  
DE 1º DE OUTUBRO DE 1931

Data do exame:.....

Nome do medico:.....

Conclusão do laudo:.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Data da nomeação: 1-10-1929

Cargo que exerce: Enc. Electricista

Vencimentos: 282.00 (dois mil e  
duzentos reis)

Modo de pagamento (mensalista, diarista, horario, etc.)

Horista

Observações:

PROMOÇÕES

**NOTA** — Devem constar as datas das promoções, a natureza do cargo que exercia e o que passa a exercer, o respectivo vencimento e o modo de seu pagamento.

## PROMOÇÕES

INTERRUPÇÕES NO SERVIÇO

(Art. 29, paragraphos 1 e 2 do Dec. nº 20.465,  
de 1º de Outubro de 1931)

DEMISSÃO DE EMPREGADOS

Data da demissão:.....

Motivo da demissão:.....

Tempo de serviço na Empreza:.....

Se houve inquerito administrativo:.....

Data do inquerito:.....

Conclusão do mesmo e indicação da falta' grave:.....

Observações: .....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....



Averbação

na

Caixa de Aposentadoria e Pensões

dos Empregados da

**COMPANHIA FORÇA E LUZ**

**DE MINAS GERAES**

Nº da averbação  
da caderneta

398

Nº da inscrição  
do associado

518

Nome do associado: Ibtahim  
Almeida

Data do nascimento: 20 maio 1892

Estado civil: Casada

Nacionalidade: Brasileiro

Sabe ler e escrever: Sim

Residencia: Rua da Ranal 22 L.S.

Tempo de serviço efectivo averbado:.....

Natureza e função na Empreza: *Eletricista*

Data da inscrição na Caixa: *1 Jan - 1932.*

Data da transferencia:.....

Nome da nova Caixa:.....

Observações:.....

Cargos anteriores em outras Empresas e suas respectivas datas:.....

## DESCONTOS

(Do Decreto Nº 20.465 de 1º Outubro de 1931)

|                                            | DESCONTOS |          |       |
|--------------------------------------------|-----------|----------|-------|
|                                            | Art. 43   | Art. 8-B | Total |
| Total da importancia<br>da dívida original |           |          |       |
| Liquidada até a data<br>da transferencia   |           |          |       |
| Balanço a pagar<br>de 19                   |           |          |       |
| Importancia do des-<br>conto mensal        |           |          |       |
| Data do inicio de des-<br>conto            |           |          |       |
| Importancia do ultimo vencimento           |           |          |       |

Nome da esposa: Selvânia Ribeiro  
menina.

Nomes dos filhos e respectivas idades:

Adriano..... 24-  
Antônio..... 15-  
Braulio..... 13-  
Edmundo..... 11-  
Fábio..... 7-  
José..... 5-  
Paulo..... 3-

Nomes de outras pessoas que vivam sob a exclusiva  
responsabilidade economica do associado:

Jaguaribe.....Am. querida Adelcy.....

Maria das Amorey.....

José Ricardo Dris.....

Sogra. F. S. Amorey.....

Observações:.....

.....

.....

.....

.....

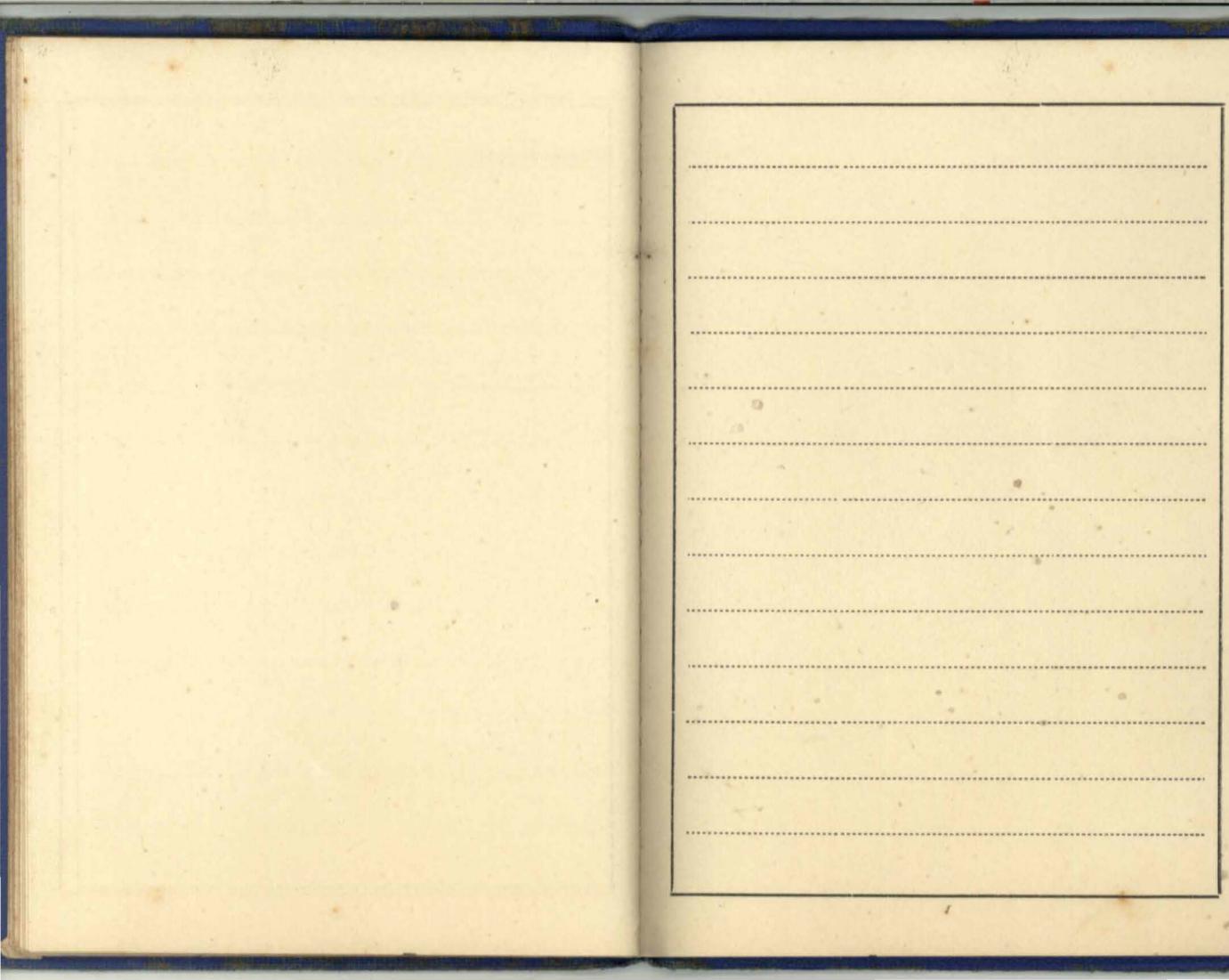
.....

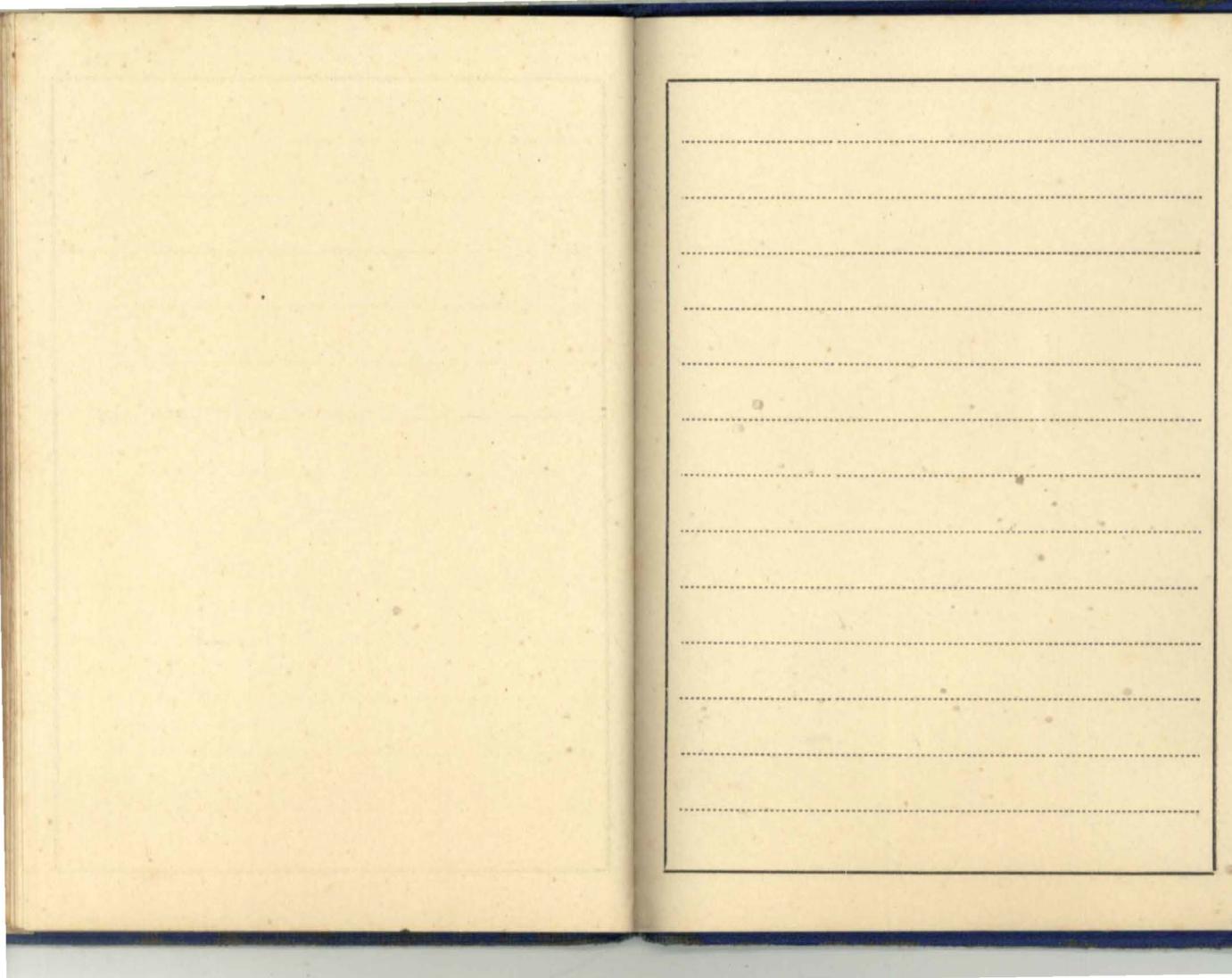
.....

.....

.....

.....







MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. em 22/9/938.

~~O. P. S. P. H. A.~~ - INFORMAÇÃO -

IBRAHIM AUGUSTO DE MOURA, no requerimento de fl  
67/68, remete a este Conselho suas carteiras profissionais,  
necessárias pela Companhia Força e Luz de Minas Gerais, fazendo  
ainda diversas considerações a respeito do seu tempo de ser-  
viço no Departamento de Eletricidade da Prefeitura de Belo-  
Horizonte.

A fim de voltarem os presentes autos à consideração  
da douta Procuradoria Geral, passo-os, assim informados, às  
mãos da autoridade superior.

Primeira Secção, 27 de Setembro de 1938

1º de Outubro de 1929. C.  
mo se vê, ainda não  
fui amparado à di-  
gência negocial pe-  
la C. Camara, deles  
existe, entre tanto, o  
apelante, que está  
providenciando uma  
certidão do tempo de  
serviço que prestou  
à ex-concessiona-  
ria das empresas de  
eletricidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

processo seja nomeado  
de competente) apurando  
de ser enviado o re-  
cibo de quitação assinado  
pelo sindicante.

Rio, 22/11/38.

Consideração  
do Sr. Presidente,



Voto: converto em diligencia,  
após de ver o bando rela-  
vocando e os documentos de  
que fizes e que allude a  
dante Procurador.

me ilpise des Em 12/11/38

P. de Souza

Um reis de 12 do corrente foi  
convertida em diligencia nos termos do art.  
acima - Rio, XII-16/38 - 1º-l. de Valsouff  
oay

1<sup>a</sup> Delegacia

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MA/MP.

1-77/39-11.115/33.

12 de Janeiro de 1.939.

Sr. Diretor da Companhia de Força e Luz de  
Minas Geraes.

Avenida Affonso Penna, 1.116.

Belo Horizonte - Minas Geraes.

Juntada

Nesta data, juntô ar presençis  
antô, o officio protocolado nob  
o n° 15.348.38.

1<sup>a</sup> Leccão, 17.1.939

Iniciorio da leit  
Exemplar 6.

fls. 75  
J.D.

Belo Horizonte, 4 de Outubro de 1938.

REFERENCIA; PROCESSO 11.115/38.

Ilmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

De conformidade com a exigencia constante do oficio 1-1.431/38-11.115/38, de 5 de Setembro do ano expirante, remeto incluso, a certidão do tempo de serviço que prestei à extinta Cº de Eletricidade de Minas Geraes, no período 1912-1913, de 1924 a 1926, conforme documento anexo, fornecido pelo dr. Euzebio de Carvalho Brito ex director tesoureiro da supra citada Cº.

A demora na remessa do mesmo se prende a dificuldade em encontrar o referido snr., que reside na cidade, sede do Conselho.

Pela data, pode ser dedusida a prova seguinte: que ao encampar a citada Cº, o Departamento de Electricidade da Prefeitura já me encontrou na posse de cargo em que procuro ser reintegrado.

Aguardo a dias a chegada em Nova Lima do dr. Flavio dos Santos ex director do departamento de 1926 a 1928 para obter o restante do tempo, muito embora com o documento incluso, já esteja provado sobejamente os meus dez anos de serviço.

Esperando que o presente seja levado em conta não obstante haver expirado o prazo concedido mui respeitosamente subscrevo-me

Ibrahim Augusto Moura

|                      |                   |
|----------------------|-------------------|
| P                    | G.                |
| Nº                   | <b>15948</b>      |
| DATA                 | <b>8.10.1938</b>  |
| — SECRETARIA DO —    | MINISTRO          |
| — JORNAL DO TRABALHO | PRESIDENTE        |
|                      | DIRECTOR GERAL    |
|                      | PROCURADORIA      |
|                      | <b>1.ª SECÇÃO</b> |
|                      | <b>2.ª SECÇÃO</b> |
|                      | <b>3.ª SECÇÃO</b> |
|                      | CONTADORIA        |
|                      | FISCALIZAÇÃO      |
|                      | ENGENHARIA        |
| <b>8/10/38</b>       |                   |

O processo nº 11.115.88, referente ao percentual oficial, foi remetido à Procuradoria em 28.9.38.

Propõe-se seja requiritado o processo em apêço, para ser feito a devida juntada.  
1.ª Secção, 16.11.938.

José Brás do Canto  
Encarregado F.

Requiste-se ao Snr. José Costa para providenciar.

Rio, 17/11/38

s. c. Diretor de Secção

fls. 46  
J.A.

Euzebio Thomaz de Carvalho Britto, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, Ex-Diretor Thesoureira da extinta Companhia de Electricidade de Minas Gerais, etc.

Atesta e jura, se necessário fôr, que o Sr. Ibrahim Augusto de Moura foi empregado da supra referida Companhia, trabalhando na secção de iluminação, durante os anos de 1912 e 1913, sob a chefia do Sr. Francisco Santos Sousa e de 1924 à 1926, na secção de enrolamento de motores, quando o Estado encampou a Companhia.

Atesta mais que o Sr. Ibrahim foi um bom empregado, honesto, bem comportado e cumpridor de seus deveres.

Por ser verdade e lhe ser pedido, passa e firma este.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1938

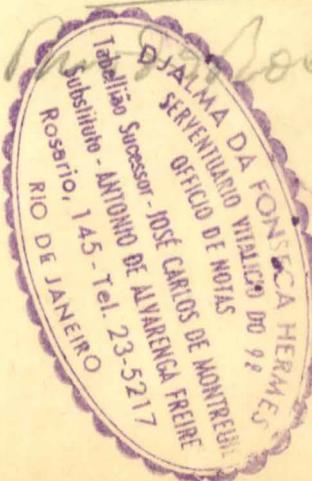
Assinado - Euzebio Thomaz de Carvalho Britto

Firmado Contrato do  
Tobolino Jerome

Atº. Júlio Euzebio Thomaz  
Carvalho

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1938

Em testº..... de verdade





fls. 77  
D.A.

Ibrahim Augusto Moura, atendendo  
as solicitações no ofício n.º 1-1431-  
38, apresenta um atestado subs-  
crito pelo Dr. Engenheiro de Carvalho  
Brilhô, do tempo de serviço em que  
trabalhou na extinta Compa-  
nhia de Electricidade Minas  
Gerais.

No atestado em apenso, verifi-  
ca-se que o reclamante trabalhou  
de 1912 a 1913, na secção de illu-  
minação; e de 1924 à 1926, na  
secção de enrolamento de molões.

Em face do exposto, passo os  
presentes autos à deliberação do  
L. Directório da Secção, propondo a  
aguardada à exigência constida  
no ofício de fls. 74

M. L. Secção, 17-1-939

José Corrêa da Cunha  
Encarregado F.

Aguarde-se resposta ao expediente constante  
por cópia a fls. 74, pelo prazo de 15 dias.

Fls. de Janeiro, 17 de Janeiro de 1939

S. c. Diretor da 1a. Secção

puntada

Nesta data, puncio os presentes  
o documento protocolado sob  
o n° 1299-39

1<sup>a</sup> Secção, 4-2-939

Brigada da Lata  
Ensaio

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES  
BELLO HORIZONTE

N. 5.079

DATA 24 de Janeiro de 1939

Exmo. Snr.  
Dr. Oswaldo Soares  
D.D. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho  
RIO DE JANEIRO

Accusamos em nosso poder seu estimado officio  
datado de 12 do corrente, por nós recebido no dia 20 ultimo e, em attenção  
ao mesmo, estamos annexando ao presente o recibo de quitação assignado pe-  
lo nosso ex-empregado Ibrahim Augusto de Moura.

Servimo-nos da oportunidade para apresentar a  
V. Excia. os nossos protestos de estima e elevada consideração.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES

*Francisco A. Fonseca*  
Francisco A. Fonseca  
GERENTE

## PROJETO GERAL

1999

~~DATA 30 OCTOBER 1939 AS ATAC~~

30/11/39  
obblito obbligo

139  
ошибке симметрии табл. своих же возможностей  
составляла  $\frac{1}{2}$  от общего количества возможных случаев, а именно из 51 в 25 случаев  
имелась ошибка симметрии в виде отсутствия симметрии в первом и последнем  
значениях. Всего же в 25 случаях имелась ошибка симметрии в первом и последнем  
значениях.

ls. 79  
J.D.

R E C I S O

Tendo sido dispensado da COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAIS, onde trabalhava, recebi da mesma a importancia de 457\$600 (Quatrocentos e cincuenta e sete mil e seiscentos reis), correspondente a um mês de salarios, á razão de 2\$200 por hora.

E por haver recebido esta importancia, declaro-me pago e satisfeito, desistindo de qualquer outro direito que tenha contra a referida Companhia, inclusive do recusso que ha tempos in-

verpuz para o Conselho Nacional do Trabalho contra a minha dispensa.



Firme o presente sob \$600 de selo federal e taxa de edu-

Bello Horizonte 5 de Abril 1934.  
Ibrahim Moraes



Reconheço a firma Ibrahim Moraes

Ibrahim Moraes

Belo-Horizonte 20 de Junho de 1939.

Eu, Ibrahim Moraes, declaro a verdade  
Edward D. R. Moraes.



9 8 0 1 0 0

... que obteve da COMPANHIA NORTE E LIXO DE MINAS  
GÉRIAS, onde transporá, recuperação de R\$ 800  
(que necessita a fim de a mesma a recuperação, correspondendo  
a um valor de R\$ 800 por dia.

### ANNEXO

AO

### COMPROVANTE

N.º CAIXA

DIÁRIO 4015

DE 21-4-1915





A Companhia Forca e Luz da Minas Gerais, em resposta ao ofício n° 1-77-39, apresenta um recibo de quitação assinado pelo Dr. Ibrahim Augusto Moura, onde se vê que elle recebeu a importância de 457 \$ 670 (quatrocentos e cincuenta e seis mil e seiscentos reis) correspondente a um mês de vencimentos.

No recibo em anexo o ex-empregado Ibrahim declara-se satisfeito e desiste da reclamação que formulou.

A vista do exposito, propinto seja o presente subscrito à consideração da Procuradoria.

1<sup>a</sup> Leccão, 4.2.1939

Pré-observada da Lvt  
Excriptuariz d

A consideração do Dr. Procurador Geral.

Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1939

S. c. Diretor da 1a. Secção

Do Dr. B. Pissink

Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1939

Procurador Geral



"PARECER"

Em face da apresentação do recibo de fls.79, pelo qual se constata que o reclamante recebeu a indenização de 457\$600, desistindo de qualquer direito que teria contra a Companhia, inclusive do recurso que interpôs para o Conselho Nacional do Trabalho, reporto-me ao parecer de fls.71.

Realmente, sobre a matéria, o Snr Ministro do Trabalho já afirmou doutrina, quando, em 18-10-37, confirmado o acordão do processo 5.766.33, do C. N. T., estipulou:

"Depois de assinado o recibo de indenização, não é lícito ao suplicante oferecer reclamação com fundamento nas leis de proteção ao Trabalho".

Opino, portanto, pela improcedência.

Rio 13 de Fevereiro de 1939.



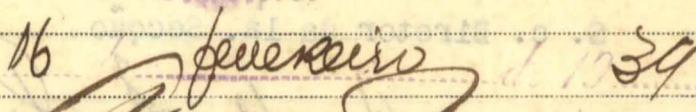
Assistente Técnico da Procuradoria.

15.2

~~CONCLUSÃO~~

~~Eduardo Pires de Oliveira~~

16 de fevereiro de 1939

  
Presidente

  
Director da Secretaria

81  
SM

De ordem da Sr. Presidente, transmittle o presente processo ao relator ~~nomeado~~ Sr. Achim, encarregada a Dr. Rio, 1 de Setembro de 1939  
Assinado

Cirilo  
Secretario da Sessão

Recebido na 1.ª Secção em 25-V-39

A. A. Maia das Aras

27.V.39.

Almirante  
J. Antônio Lacerda

82  
2

**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

**CÂMARA**

(1.ª SECÇÃO)

**PROCESSO N. 1115**

**193 3**

*Abrahim Augusto de Oliveira* INTERESSADO  
Reclama contra a Cia Força e  
Luz de Minas Gerais.

RELATOR  
*D. Oláino*

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

*6-12-38*

*Voltou em  
27.2.39*

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO

*12-12-38 - Diligenciou para que  
a empresa apresentasse doc. de  
quintal da empregada*

*2e 162*  
sessão 6-3-39 — Imprese-

dente, de acordo com a  
PROCESSO N.

Proc. geral ee jurisdi-  
cional, de ofícios de  
decretais  
e processos  
de execuções

REATOR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

DATA E RESULTADO DO JURGIMENTO



MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO

SAAJ Secção

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 11.115/33

## ACCORDÃO

UV  
*[Signature]*

( 2C-162 )

19 39

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação de Ibraim Augusto de Moura contra a Companhia Força e Luz de Minas Gerais, por ter sido demitido, a despeito de ter, segundo alega, o direito de estabilidade, nos termos do art. 53 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

CONSIDERANDO que, em cumprimento da diligencia determinada na sessão de 12 de dezembro de 1938, a empresa reclamada apresentou o original do recibo de quitação, com a firma reconhecida que lhe foi passado pelo reclamante, o qual no ato desiste explicitamente de qualquer outro direito contra a mesma empresa, inclusive a presente reclamação em curso neste Conselho;

RESOLVE a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939.

*S. Augusto*  
Presidente.

*J. S. da Cruz*  
Relator.

*W. Ferreira Silveira*  
Adj. do  
Procurador Geral

Fui presente.

Publicado no Diario Oficial de: 19/5/39.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

84/116

Recebido por

Carta expediente

Belo Horizonte 29 de Maio de 1939

Maria da Conceição Oliveira

Aux. Cont.

X

Nisto

31.5.39.

Almirante

Diretor

fl. 85  
M. S.

MD/NSC

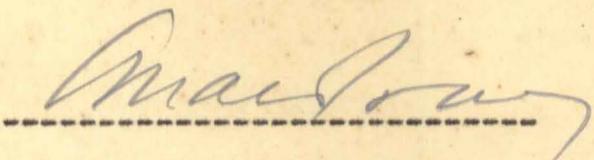
1-1.091/39-11.115/33

2 de Junho de 1939

Snr. Diretor da Companhia Força e Luz  
de Minas Gerais  
Avenida Affonso Pena nº 1.116  
"Belo Horizonte" - Est. Minas Gerais

Incluso vos remeto, para os fins convenientes, cópia, devi-  
damente autenticada, do acórdão proferido pela Segunda Câmara  
dêste Conselho, em sessão de 6 de Março do corrente ano, publi-  
cado no "Diário Oficial" de 19 de Maio último, no processo de  
reclamação que, contra essa Companhia, fez o empregado Ibraim  
Augusto de Moura.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

fls. 86  
M. S.

MD/NSC

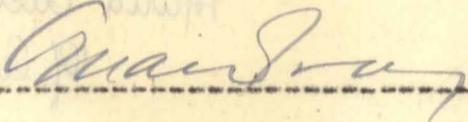
1-1.090/39-11.115/33

2 de Junho de 1939

Snr. Ibraim Augusto de Moura  
Rua Gonçalves Dias nº 92  
"Belo Horizonte" - Est. Minas Gerais

Comunico-vos, para os devidos fins, que a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação que fizestes contra a Companhia Força e Luz de Minas Gerais, resolreu, por acórdão de 6 de Março do corrente ano, publicado no "Diário Oficial" de 19 de Maio último, julgar improcedente a dita reclamação pelas razões consubstanciadas no referido acórdão.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

MD\SEC

2 de Junho de 1939

I-T.O.0\58-11.118\55

B.R. - Poderes Vinculados ao Município

Rua Guedes Júnior nº 29

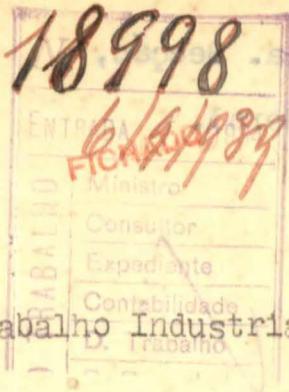
"Belo Horizonte" - MG. Minas Gerais

Término de furtada  
Hasta data, furtado fl. 87  
no seguintes destes autos, o docu-  
mento protocolado sob o n° 15.456 / 39.  
Rio, 22/9/939

Maria Alcina M. de Miranda  
Of. Adm. - Classe "F"

(Assinado) —

DITÓRIO GERAL DA SECRETARIA



Ao 6.9.5.

5.9.39

fls. 84  
Regras

Exmo. Snr.

Dr. Waldemar Falcão

D.D. Ministro do Trabalho Industria e Comercio.



Respeitosas saudações.

Confiado no espirito de equidade e justiça que predomina invariavelmente em vossas decisões, venho humildemente submeter ao vosso senso jurídico, as razões em que me baseio, para solicitar a anulação do acordão proferido no processo 11115/33 em que figuro como reclamante e reclamada a Cia. Força e Luz de Minas Gerais.

Pelos dizeres do citado acordão, o abaixo assinado reclama contra a Força e Luz por ter sido demitido a despeito de ter segundo alega o direito de estabilidade, nos termos do art. 53 do dec. 20465 de 1 de Outubro de 1931.

Contestando esse introito levanto a seguinte preliminar.

É jurisprudencia firmada pelos mais altos tribunais do paiz, que alegação não constitue prova, salvo quando acompanhada de documentos comprobatorios do alegado.

Dito isto os membros do Conselho Nacional do Trabalho não poderiam avocar a si o julgamento da reclamação sem possuir provas idoneas do direito de estabilidade funcional do reclamante.

Protocolado, remeta-se à 1a. Secção,  
de ordem do Snr. Director Geral.

Rio, 8/9/39

Secretario



1928/1

1928/2

1928/3

1928/4

1928/5

1928/6

1928/7

1928/8

1928/9

1928/10

1928/11

1928/12

1928/13

1928/14

1928/15

1928/16

1928/17

1928/18

1928/19

1928/20

1928/21

1928/22

1928/23

1928/24

1928/25

1928/26

1928/27

1928/28

1928/29

1928/30

1928/31

1928/32

1928/33

1928/34

1928/35

1928/36

1928/37

1928/38

1928/39

1928/40

1928/41

1928/42

1928/43

1928/44

1928/45

1928/46

1928/47

1928/48

1928/49

1928/50

1928/51

1928/52

1928/53

1928/54

1928/55

1928/56

1928/57

1928/58

1928/59

1928/60

1928/61

1928/62

1928/63

1928/64

1928/65

1928/66

1928/67

1928/68

1928/69

1928/70

1928/71

1928/72

1928/73

1928/74

1928/75

1928/76

1928/77

1928/78

1928/79

1928/80

1928/81

1928/82

1928/83

1928/84

1928/85

1928/86

1928/87

1928/88

1928/89

1928/90

1928/91

1928/92

1928/93

1928/94

1928/95

1928/96

1928/97

1928/98

1928/99

1928/100

1928/101

1928/102

1928/103

1928/104

1928/105

1928/106

1928/107

1928/108

1928/109

1928/110

1928/111

1928/112

1928/113

1928/114

1928/115

1928/116

1928/117

1928/118

1928/119

1928/120

1928/121

1928/122

1928/123

1928/124

1928/125

1928/126

1928/127

1928/128

1928/129

1928/130

1928/131

1928/132

1928/133

1928/134

1928/135

1928/136

1928/137

1928/138

1928/139

1928/140

1928/141

1928/142

1928/143

1928/144

1928/145

1928/146

1928/147

1928/148

1928/149

1928/150

1928/151

1928/152

1928/153

1928/154

1928/155

1928/156

1928/157

1928/158

1928/159

1928/160

1928/161

1928/162

1928/163

1928/164

1928/165

1928/166

1928/167

1928/168

1928/169

1928/170

1928/171

1928/172

1928/173

1928/174

1928/175

1928/176

1928/177

1928/178

1928/179

1928/180

1928/181

1928/182

1928/183

1928/184

1928/185

1928/186

1928/187

1928/188

1928/189

1928/190

1928/191

1928/192

1928/193

1928/194

1928/195

1928/196

1928/197

1928/198

1928/199

1928/200

1928/201

1928/202

1928/203

1928/204

1928/205

1928/206

1928/207

1928/208

1928/209

1928/210

1928/211

1928/212

1928/213

1928/214

1928/215

1928/216

1928/217

1928/218

1928/219

1928/220

1928/221

1928/222

1928/223

1928/224

1928/225

1928/226

1928/227

1928/228

1928/229

1928/230

1928/231

1928/232

1928/233

1928/234

1928/235

1928/236

1928/237

1928/238

1928/239

1928/240

1928/241

1928/242

1928/243

1928/244

1928/245

1928/246

1928/247

fls. 88  
M

A solução de litígios entre patrões e operários que contam menos de dez anos de serviço é da alçada exclusiva das Comissões de Conciliação e Justiça.

Si a reclamação entrou em julgamento na 2º Camara do Conselho Nacional do Trabalho é porque veio acompanhada das certidões de tempo de serviço necessárias. Logo o reclamante alegou e provou ter mais de dez anos de serviço na empresa reclamada.

Nestas condições, a demissão só poderá ser ordenada pelo Conselho Nacional do Trabalho preenchidas as formalidades legais constantes do art. 53 do citado dec. 20465.

A empresa é facultada apenas, a suspensão do acusado até ulterior decisão do Conselho, baseada nos resultados do inquérito administrativo.

Pela leitura do acordão depreende-se, que, nenhum destes quesitos foram obedecidos, o que constitue flagrante desrespeito as leis em vigor, agravadas pelo fato de ser uma empresa extrangeira rotulada de brasileira, simplesmente para segundo sei, assegurar-lhe uma situação legal em face dos decretos que regem o assunto.

Proseguindo nas justificativas, lê-se mais adiante, que a decisão foi tomada, em vista da apresentação pela Cia., de um recibo, em que o reclamante desistia de quaisquer direitos, inclusive, da reclamação em curso no Conselho.

Porque a Cia. exigiu no recibo essa desistência? Unicamente por ter agido com evidente má fé, e receiar as penalidades de que se tornou merecedora.

O lado grave da questão é no entanto o seguinte.

3  
fl. 89  
M. A.

Pode um documento particular redigido pela Cia. e assignado por um operario anular os dispositivos de uma lei assignada pelo Ministro do Trabalho e referendada pelo Presidente da Republica.

Entretanto, tudo que dispõe o dec. 20465 foi violado e como justificativa dessa grave infração a Cia Força e Luz apresenta um simples recibo.

A vigorar esta decisão, um precedente gravíssimo pode desde logo, ~~ser aberto~~, porquanto, posteriormente a Força e Luz pode incluir nas clausulas de seus contratos de locação de serviços um paragrafo, em que o operario desista de seus direitos como contribuinte das Caixas de Aposentadorias e Pensões.

E ninguem poderá contestar este direito, porque se o art. 53 dispõe sobre as formalidades a serem obedecidas e ella estribada nos dizeres de um mero recibo, desobedeceu aos mesmos, sem receber a punição devida, nada lhe tolherá no futuro a prática de tão graves delitos.

O que está fora de duvida é que o dec. 20465, foi desrespeitado abertamente pela reclamada.

Resta ainda scientificar-vos Snr. Ministro das condições em que foi obtida a declaração alegada.

Foi o espetro da fome, da miseria e da doença, que em sua ronda lugubre em torno de meu lar, decretou a minha anuencia as imposições da Cia.

Não ignorava a demora do julgamento das reclamações pelo Conselho, já estava desesperado de conseguir a certidão do tempo de serviço no Departamento de Eletricidade, que o Estado entregou a Força e Luz, e que não consegui até hoje e não conseguirei jamais,

4  
fl  
9

porque o ex-diretor do Departamento de Eletricidade, atualmente gerente da Força e Luz não o fornece a ninguem conforme provei perante o Conselho.

Pois bem, rematando a minha desdita e como meio de me obrigar a uma capitulação, a Cia. dispensou um irmão que havia se constituido o arrimo de meu lar, e que diga-se de passagem requerendo licença para servir no Exercito, não foi reintegrado em sua volta no logar que ocupava.

Sois pae e podereis avaliar o meu desespéro, na impossibilidade de colocar-me novamente e conseguir pão e remedios para meus filhos.

Eis as condições, em que dobrei a cerviz, as imposições dos potentados da Cia. Força e Luz.

Sem mais peço e espero JUSTIÇA para desagravo das leis brasileiras em vigôr. Somente JUSTIÇA.

Caso V.Excia. não encontre fundamentos na presente apelação, rogo que ordeneis a devolução das contribuições que fiz a Caixa de Aposentadorias e Pensões.

Belo Horizonte, 30 de Agosto de 1939.

Ibrahim Augusto de Mora

Endereço: Rua Gonçalves Dias 92 . Belo Horizonte.

*fls. 91*  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 11.116/33

ACCORDÃO

( 2C-162 )

1939

VISTOS E RELATADOS os autos de reclamação de Ibrahim Augusto de Moura contra a Companhia Força e Luz de Minas Geraes, por ter sido demittido , a despeito de ter, segundo allega, o direito de estabilidade , nos termos do art. 53 do dec. nº. 20465 de 1 de Outubro de 1931:

CONSIDERANDO que, em cumprimento de diligencia determinada na sessão de 12 de Dezembro de 1938, a empreza reclamada apresentou o original resibo de quitação , com a firma reconhecida , que lhe foi passado pelo reclamante , o qual no acto desiste explicitamente de qualquer outro direito contra a mesma empreza , inclusive a presente reclamação em curso neste Conselho .

RESOLVE a segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho , julgar improcedente a reclamação .

Rio de Janeiro , 6 de Março de 1939

Ass) - Luiz Augusto do Rego Monteiro  
Presidente

Oliveira Lima  
Relator

Natercia Silveira  
Adj. do Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 19-5-1939

*Bofia do accordão*



fls. 92  
M.D.

Rec. em 20/9/1939. Término de 5 SS. Ofício em Rio

- INFORMAÇÃO -

"L" para C - mbA - 10

A Egregia Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que IBRAÍM AUGUSTO DE MOURA reclama contra sua dispensa dos serviços da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, resolveu, em sessão de 6 de Março do corrente ano (acórdão publicado no "Diário Oficial" de 19 de Maio seguinte) julgar improcedente a aludida reclamação.

Não se conformando com a supra citada resolução, IBRAÍM AUGUSTO DE MOURA pretende recorrer da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, oferecendo as razões de fls. 87 e seguintes.

A respeito, cumpre-me informar que as decisões das Câmaras são suscetíveis de embargos para o Conselho Pleno, não cabendo recurso para o Sr. Ministro do Trabalho senão das resoluções do Conselho Pleno, assim mesmo desde que se enquadre em qualquer das alíneas do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 1934.

Acresce, ainda, que o recurso em apreço foi interposto fora do prazo estabelecido no § 1º do mesmo art. 5º, por quanto, tendo sido publicado no "Diário Oficial" de 19 de Maio último, o acórdão da Segunda Câmara, sómente em 6 de Setembro corrente deu entrada no Protocolo do Serviço de Comunicações deste Ministério, o documento de fls. 87/89.

Assim, parece-me que se não deve tomar conhecimento do recurso de IBRAÍM AUGUSTO DE MOURA, por ter sido interposto fora do prazo legal, e não encontrar apoio em lei.

Contudo, proponho que, ouvida a dnota Procuradoria Geral deste Conselho, sejam os presentes autos submetidos à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, autoridade a quem cabe se pronunciar, em definitivo, sobre o assunto em apreço.

A autoridade superior, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1939

Maria Alcira M. deli Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

~~De la pluma de avestruz do no costura de offerta  
misteriosa e sed, quemada em goma de resina  
dura, que é de 25,9. Elas eram feitas de madeira  
e com fio de ferro e algodão e costuradas.  
As que se acharam eram de algodão e costuradas  
com fio de ferro e algodão e costuradas.~~

Proc. 11.115/33 - Ibrahim Augusto de Moura reclama contra a  
Cia. Força e Luz de Minas Gerais.  
/EB.

P A R E C E R

Naõ se conformando com o acordão da Segunda Camara  
á fls. 83, o Sr. Ibrahim Augusto de Moura apresentou recurso pa-  
ra o Sr. Ministro do Trabalho, como se vê á fls. 87.

O recurso é inaceitavel:

- a) porque foi apresentado fóra do prazo legal a que se refere o § 1º do art. 5º do dec. 24.784, de 1934.  
O acordão recorrido foi publicado no Diario Oficial de 19 de maio de 1939 (fls. 83) e o recurso está datado de 20 de agosto e deu entrada em setembro, por tanto muito além de 60 dias;
- b) porque a decisão é da 2a. Camara, não cabendo recurso senão para o Conselho Pleno art. 4, § 4º do dec. 24.784 e no entanto o interessado recorreu diretamente para o Sr. Ministro.

No mérito o recurso é de improcedencia evidente.

Em 3 de outubro de 1939 o interessado reclama contra a Cia. Força e Luz de Minas Gerais a sua reintegração no serviço, porque fôra demitido depois de 12 anos de serviço.

No entanto no curso do processo , por ato livre e inconteste, o interessado resolveu entrar em acôrdo com a Cia. e desistir da reclamação feita a este Conselho, como se vê do documento em publica forma á fls. 27 e em original á fls. 79.

Logo se o interessado resolveu concordar com a Cia.. e desistir da reclamação, não seria o Conselho Nacional do Trabalho quem pudesse dar validade a essa reclamação que o interessado

79

desistiu por ato legal.

É verdade que no recurso para o Sr. Ministro o interessado declara que foi forçado pela Cia. a assinar um recibo diante da condição de dificuldade financeira em que se encontrava.

No entanto o reclamante não prova a coação ou violência de que tivesse sido vítima e tanto menos aceitável é a sua declaração quando se considera que ele firmou o recibo de quitação depois de autuada a sua reclamação.

As petições que o reclamante apresenta provam bem que não é ele um homem simples e capaz de se deixar iludir, logo pretende receber vantagens duplas pelo mesmo fato e por isso se valendo da autoridade do Conselho Nacional do Trabalho é um ato que não coloca bem o interessado.

Opino não se atenda ao mesmo, enviando-se o processo á alta deliberação do Sr. Ministro.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1939.

J. Pinheiro  
Procurador Geral

16-11-39



A.

A consideração do Sr. Presidente

Rio, 18.XI.1939  
Nicanor  
Domingos

11/11

No conformidade  
do parecer do P. 93-94,  
da Procuradoria Geral do  
processo é elevada  
deliberação de S. Exa. o  
Sr. Ministro

Rio, 22.XI.1939

Franco  
Presidente

Fale o C.º

Em 28.11.39.

W. Falcao

Entendo que a Causa poderá  
ser acordada cabendo os  
vencimentos recorrer para  
o Conselho Pleno - e em  
que o Mínister encaminhe  
o seu voto a ser feito  
em substituição da  
mesma propositiva de  
Goberno em seu nome,  
que, pelo seu provável

Rio, 1/12/1939

Franco

Preliminarmente: cabendo  
recursos das decisões das  
Câmaras do C.N.T., varas  
e Conselho Pleno, e não per-  
o titular da pasta, deixando  
de conhecer de pronto  
recurso.

Enc. 15.12.39.

W. Jafet

C O P I A

D.G.E. 18.998-939.

Ibrahim Augusto de Moura reclama contra a Cia. Força e Luz de Minas Gerais.

P A R E C E R

Tendo a 2a. Câmara proferido o seu acórdão cabia ao interessado recorrer para o Conselho Pleno - e não para o Ministro diretamente - o que importa em quebrar ou subverter a ordem processual estabelecida em lei. Opino, pois, pelo não provimento.

Rio, 1/12/939.

(a.) Oliveira Vianna.



A 1. Seção. Em 19/12/1939  
Levy Pelo assist.

Recebido 21/12 - MTIC 18998-939

Preparei o extracto do assumpto, seguido de fls. 98v  
despacho para encerrá-lo no Diário Oficial.

Em 22/12/1939 Marina R. Coutinho  
Assistente Especial

Int. da 22/12/1939.  
Ctbl  
Assistente Especial.

Publicado no "DIARIO OFICIAL"

de 26 de 12 de 1939, pág 29180



ISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
RVIÇO DE COMUNICAÇÕES MTIC 18998-939

ap.  
M.R.

O presente processo cabe agora ser restituído ao Conselho Nacional do Trabalho, uma vez que já foi publicado no Diário Oficial o despacho.

Em 27 de dezembro de 1939.

Maria R. Coutinho

Esc. E

De aut.

Em 27 dez. 39.

CRH  
Lige de Sua L.

Restituto ao Conselho  
Nacional do Trabalho. Em 28/12/1939.

José Coutinho

4/1/40

Compro - se o  
despacho do Sr. Ministro,  
cientes a Empresa e  
o interessado.

Pto, 19.1.40  
DR. JOSÉ COUTINHO  
Presidente



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

98  
F. B. J.

1<sup>a</sup> Secção

Rio, 20.1.940

Audiência  
Geral

Recebido na 1.<sup>a</sup> Secção em 23-1-40

D. Maria Almeida

23/1/40.

J. M. P. L.

Cumprido. Rio 24/1/940

Maria Almeida M. de Miranda  
M. Adm. - "Y".

VISTO. Rio, 24 de jan. de 1940.

Director da 1.<sup>a</sup> Secção

MA/SF

1- 162/40

P. 11.115/33

30 de janeiro de 1940.

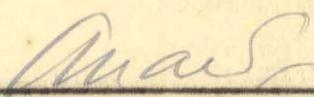
Snr. Diretor da Companhia Fôrça e Luz de  
Minas Gerais.

Avenida Afonso Pena nº 1.116

Belo Horizonte - E. de Minas Gerais.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins,  
que S. Excia. o Snr. Ministro, apreciando o recurso interpôsto  
por Ibraim Augusto de Moura, contra a decisão proferida por ês  
te Conselho no processo de reclamação, C.N.T. 11.115/33, exarou  
em 15 de Dezembro próximo findo, o seguinte despacho : " Preli-  
minarmente : cabendo recurso das decisões das Câmaras do C.N.T.  
para o Conselho Pleno, e não para o titular da pasta, deixo de  
conhecer do presente recurso.".

Atenciosas saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria.

MA/SF

1-163/40

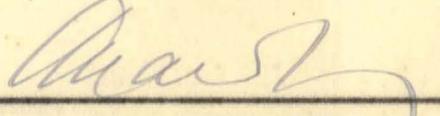
P. 11.115/35

30 de janeiro de 1940.

Snr. Ibraim Augusto de Moura  
Rua Gonçalves Dias, nº 92  
Belo Horizonte - E. de Minas Gerais

De ordem do Snr. Presidente, comunico-vos para os devidos fins, que S. Excia. o Snr. Ministro, apreciando o recurso que interpuzestes á decisão da Segunda Câmara d'este Conselho, exarou, em 15 de Dezembro último, no processo de vossa reclamação, C.N.T. 11.115/33, o seguinte despacho : " Preliminarmente : cabendo recurso das decisões das Câmaras do C.N.T. para o Conselho Pleno, e não para o titular da pasta, deixo de conhecer do presente recurso. ".

Atenciosas saudações

  
( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria.

ANEXO

ANEXO nº 30

ANEXO nº 32

J-169/40

Per. Ispahn Arnsdorf de Neu-

au Goldschmied Dres. m. 20

anterior a 1910 - 1911

do direito do seu patrimônio-ao que base

-se. Fundada ~~em 1880~~ em 1880, o Brasil, que é

Nova data junta ao ~~que é a maior parte da~~ ~~que é a maior parte da~~ ~~que é a maior parte da~~

Presente o C.R. 3494/40 ~~que é a maior parte da~~ ~~que é a maior parte da~~ ~~que é a maior parte da~~

Em 4 de Março de 1940 ~~que é a maior parte da~~ ~~que é a maior parte da~~ ~~que é a maior parte da~~

Aus der Jun. eins W. ~~que é a maior parte da~~ ~~que é a maior parte da~~ ~~que é a maior parte da~~

base o C.R. 3494/40 ~~que é a maior parte da~~ ~~que é a maior parte da~~ ~~que é a maior parte da~~

compreender o seu patrimônio. ~~que é a maior parte da~~ ~~que é a maior parte da~~ ~~que é a maior parte da~~

X

Assinatura assinante

(Graucho Barreto )

Dirigente Geral da Secretaria

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES  
BELLO HORIZONTE

N. 5.959

DATA 22 Fevereiro de 19

c/

Exmo. Sr.  
Dr. Oswaldo Soares  
D.D. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho  
Praça da República nº 24  
RIO DE JANEIRO

Acusamos em nosso poder seu estimado ofício nº 1.162/40, datado de 30 de Janeiro último que, por um lapso, deixou de ser respondido logo após o seu recebimento.

Agradecendo a comunicação constante do mesmo a respeito do processo nº 11.115/33 em que Ibraim Augusto de Moura reclama contra esta Companhia, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de nossa estima e elevada consideração.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAIS

*Audouros*  
A. de Souza  
Diretor

*M.D.*

*27/2/40*

29-2-40

|                               |                |
|-------------------------------|----------------|
| PROTÓCOLO GERAL               |                |
| 1.º                           | 9424           |
| DATA                          | 19712   19340  |
| SECRETARIA DO                 | MINISTRO       |
| CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | PRESIDENTE     |
|                               | DIRECTOR GERAL |
|                               | PROCURADORIA   |
|                               | 1.ª SECÇÃO     |
|                               | 2.ª SECÇÃO     |
|                               | 3.ª SECÇÃO     |
|                               | CONTADORIA     |
|                               | FISCALIZAÇÃO   |
|                               | ENGENHARIA     |
|                               | ESTATÍSTICA    |



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Conselho.

Recebido em 2/3/40

A Companhia Fesa e Luz de Minas Gerais tendo sido notificada pelo Exmo. Sr. Dr. 99, agradece o comunicado que lhe foi feito quanto à reclassificação da Siderúrgica Augusto de Moniz

A consideração expressa para o seu conveniente

Em 2 de Março de 1940

Manaus Fesa Olívia NBB

Sua Esca.

Grande etc.  
6/3/40.  
Mário  
Minist. Trab.